

**LUIZE PREDEBON**

**ABORTO NO BRASIL: A NEGLIGÊNCIA QUE VITIMIZA**

**TOLEDO  
2007**

**LUIZE PREDEBON**

**ABORTO NO BRASIL: A NEGLIGÊNCIA QUE VITIMIZA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Zelimar Soares Bidarra

**TOLEDO**

**2007**

**LUIZE PREDEBON**

**ABORTO NO BRASIL: A NEGLIGÊNCIA QUE VITIMIZA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Profa. Zelimar Soares Bidarra  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

---

Prof. Alfredo Aparecido Batista  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

---

Profa. Vera Lúcia Martins  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Toledo, 17 de Novembro de 2007.

## AGRADECIMENTOS

Meus eternos agradecimentos a duas pessoas que desempenharam papéis fundamentais em minha vida pois, a partir de seus esforços, incentivos, abdições e dedicação é que tive a oportunidade de ingressar em uma Universidade e aproveitar intensamente a vida acadêmica. Mãe e Pai, amo-lhes imensamente!

Aos meus irmãos Rafael e Kelen, ao meu cunhado Leandro e ao meu priminho Matheus, pela compreensão, paciência e pela ajuda prestada.

À Tere por sua presença em minha casa e minha vida. É o seu trabalho que me propicia mais tempo e melhores condições para o estudo.

À Santa, minha madrinha, e a minha querida tia Solange, pela preocupação e carinho.

Ao Curso de Serviço Social, o qual transformou minha vida e minha “visão de mundo” ao mostrar-me que a desigualdade social não é algo natural, ao ensinar-me a não aceitar injustiças e lutar por aquilo que acredito, porém isso só foi possível devido ao protagonismo dos professores que, além da formação teórico-prático, ético-político e técnico-instrumental, me possibilitaram a formação “pessoal”. Agradecimentos especiais aos professores: Zelimar, Alfredo, Vera, India, Cléo, Cris, Marize, Mila, Rafa e Sandra.

À minha Supervisora de Campo e amiga, Neusa, pessoa maravilhosa, com quem pude ter experiências de grande relevância.

Às minhas amigas que gentilmente me acolheram em sua casa nas diversas vezes em que precisei ficar em Toledo ao longo desse ano: Carla, “Carlotinha”, minha grande companheira de tantas emoções e histórias durante os quatro anos de graduação; Mel, “Melânia”, e Lucilene, “Lúcia”. Meninas que eu adoro muito e que certamente me farão falta diariamente.

Ao “povo do cantinho”, amigos amados com os quais compartilhei vários momentos importantes ao longo do processo de graduação e que me farão muitíssima falta: Fran Buratto, minha amiga do coração; Maria Cristina “Cristininha”; Cris; Raquel; Vantuir, “Vanvan”. E às minhas queridíssimas “irmãs de orientação”: Fran “Gregorinho”, Silvana e Susi.

À Olga, amiga e companheira de viagens diárias. Ao Aparecido “Cidão”, meu companheiro de “Observatório” durante um ano, pessoa maravilhosa, batalhador e que merece tudo de bom na vida. À Ferzinha, sempre sorridente. À Érica, amiga “louquinha”.

Às colegas de sala, Elizete, Josi, Poly, Nyelen, Jaque, Gra, Anna, Suzana, Fran Ferreira, Ivanice, Leoni, Pati, Jú, Dani Hein, Dani Servignani, Néia e Neida, que contribuíram para minha formação através das discussões e trocas de experiências.

À Sandrinha e à Kelly, meninas que eu adoro e que, infelizmente, não tivemos o prazer de convivermos dia-a-dia até o fim da graduação.

Aos meus queridos amigos Silvia e Juliano Santana, pessoas de um caráter incomparável, amigos leais e sinceros.

À Lays, pessoa que fez com que eu me interessasse por Movimento Estudantil e me “apresentou” Simone de Beauvoir. Ao Juliano, companheiro de tantas discussões e crises. Ao Val, amigo do coração. E, ao meu irmão por opção, Beto, menino que eu adoro muito.

Ao Movimento Estudantil da Unioeste, o qual me propiciou imensos aprendizados.

À Mariana, Tata, Mayuli, Ana, Carol e Lô, mesmo que distantes fisicamente, vocês continuam sendo insubstituíveis em minha vida.

Aos meus amigos do “Grupo de Auto-Ajuda de Boteco”, Josi, Camy e Jeff, três pessoas essenciais para mim durante esse ano, que por várias vezes me acalmaram, me aconselharam e me agüentaram com minhas crises de stress e desânimo.

Ao Douglas, “Tatu”, e à Luciane, “Lú”, pela convivência pacífica que tivemos durante esses quase dois anos, pelas festas e conversas que me fazem muita falta.

Às “gatinhas”, Andréia, Sabrina, Andressa, Taís, Mari, Kel, Manu, Cátia, Vivian, Isa e Jú Tondo pela convivência e pelas vivências durante esse tempo em que nos vimos quase diariamente.

À Tere, à Lóia e às meninas que trabalham na biblioteca pela simpatia, boa vontade e pelos auxílios. Aos funcionários da Unioeste: Natália, Lú do CCSA, Emerson, Paulo e Josi da Coordenação de Serviço Social, pelas várias “ajudas” e pela boa vontade.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para o meu processo de formação pessoal e profissional durante esses quatro anos. Muito obrigada, vou sentir muita falta de tudo!

*Tudo o que os homens escreveram sobre a mulher deve ser suspeito, pois eles são, a um tempo, juiz e parte.*

***Polain de la Barre.***

PREDEBON, Luize. **Aborto no Brasil: a negligência que vitimiza.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – *Campus* -Toledo, 2007.

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) objetivou tratar do tema do aborto a partir da compreensão dos contextos vivenciados na época do Código Criminal do Império e demais Códigos Penais. Na leitura desses Códigos, destacou-se as tentativas de legalização e descriminalização, ou amento das punições, da prática abortiva. Pretendeu-se identificar os valores presentes na sociedade, na época em que foi criminalizada a interrupção voluntária da gravidez, e os valores que permanecem conservando a criminalização. Observou-se também, os obstáculos para se chegar à descriminalização do aborto provocado. Verificou-se que a criminalização do aborto, no Brasil, ocorreu há quase dois séculos e desde então as mulheres que optam por interromper uma gravidez indesejada pagam, não raras vezes, com a vida, pelas conseqüências da negligência e omissão do Estado. Esse que sob influências de dogmas religiosos e pela hipocrisia de uma sociedade patriarcal e sexista que, como forma de perpetuar a dominação sobre a mulher, continua a punir o aborto. Essa sociedade atribuiu à mulher o papel principal do “dever da procriação”, polarizando a discussão sobre o feto, não reconhecendo a mulher como um ser histórico, com capacidade de discernimento e portador de direitos e necessidades. Posto isso, o presente Trabalho pretendeu construir subsídios para a discussão da temática do aborto, visto que ele tem sido causa de um alto índice de morbidade e de mortes maternas evitáveis, e por receio ou preconceito, tem sido esquecida, *deixada de lado*.

**Palavras-chave:** aborto, criminalização, direitos sociais.

## LISTA DE SIGLAS

<b>AL</b>	Alagoas
<b>AP</b>	Amapá
<b>BA</b>	Bahia
<b>CE</b>	Ceará
<b>CDD</b>	Católicas Pelo Direito de Decidir
<b>CPI</b>	Comissão Parlamentar de Inquérito
<b>DEM</b>	Democratas
<b>DF</b>	Distrito Federal
<b>FBPF</b>	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
<b>GO</b>	Goiás
<b>IPEA</b>	Instituto Pesquisa Econômica Aplicada
<b>MDB</b>	Movimento Democrático Brasileiro
<b>MG</b>	Minas Gerais
<b>PC do B</b>	Partido Comunista do Brasil
<b>PDC</b>	Partido Democrata Cristiano
<b>PDT</b>	Partido Democrático Trabalhista
<b>PDS</b>	Partido Democrático Social
<b>PE</b>	Pernambuco
<b>PFL</b>	Partido da Fente Liberal
<b>PL</b>	Partido Liberal
<b>PMDB</b>	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
<b>PP</b>	Partido Progressista
<b>PPB</b>	Partido Progressista Brasileiro

<b>PPS</b>	Partido Popular Socialista
<b>PR</b>	Paraná
<b>PRN</b>	Partido da Renovação Nacional
<b>PRONA</b>	Partido da Reedificação da Ordem Nacional
<b>PSB</b>	Partido Socialista Brasileiro
<b>PSDB</b>	Partido da Social Democracia Brasileira
<b>PSOL</b>	Partido Socialismo e Liberdade
<b>PT</b>	Partido dos Trabalhadores
<b>PTB</b>	Partido Trabalhista Brasileiro
<b>RJ</b>	Rio de Janeiro
<b>RR</b>	Roraima
<b>RS</b>	Rio Grande do Sul
<b>RO</b>	Rondônia
<b>SP</b>	São Paulo
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>TCC</b>	Trabalho de Conclusão de Curso
<b>TO</b>	Tocantins
<b>Unioeste</b>	Universidade Estadual do Oeste do Paraná

## LISTA DE GRÁFICOS E QUADROS

<b>GRÁFICO 01</b> – PROJETOS DE LEI NA CÂMARA REGISTRADOS POR ANO E NATUREZA.....	39
<b>GRÁFICO 02</b> - PROJETOS DE LEI DA CÂMARA SEGUNDO NATUREZA E SITUAÇÃO.....	40
<b>GRÁFICO 03</b> – PORCENTAGEM DOS PROJETOS DE LEI CONFORME NATUREZA.....	41
<b>GRÁFICO 04</b> – PROJETOS DE LEI DA CÂMARA QUE PASSARAM PARA APRECIÇÃO DO SENADO.....	42
<b>GRÁFICO 05</b> – NATUREZA DOS PROJETOS DE LEI NO SENADO.....	43
<b>QUADRO 01</b> - PROJETOS DE LEI NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	36
<b>QUADRO 02</b> - PROJETOS DE LEI DA CÂMARA COM CARÁTER LEGALIZANTE....	41
<b>QUADRO 03</b> – PROJETOS DE LEI NO SENADO.....	44

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>6</b>
<b>LISTA DE SIGLAS.....</b>	<b>7</b>
<b>LISTA DE GRÁFICOS E QUADROS.....</b>	<b>9</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1. O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL.....</b>	<b>15</b>
1.1 BRASIL COLÔNIA E O ABORTO .....	15
1.2 CONSTITUIÇÃO DE 1824 E O CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO (1830).....	18
1.3 CÓDIGO PENAL DE 1890 .....	21
1.4 A ERA VARGAS E A CONQUISTA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER .....	24
1.5 CÓDIGO PENAL DE 1940, SOB A INSPIRAÇÃO DA ENCÍCLICA DE PIO XI.....	26
1.6 CÓDIGO PENAL DE 1969, UMA BREVÍSSIMA INICIATIVA, DO QUAL POUCO SE SABE.....	28
<b>2. TENTATIVAS DE DESCRIMINALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO VERSUS TENTATIVAS DE AUMENTO DA RESTRIÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO.....</b>	<b>30</b>
2.1 AVANÇOS E RETROCESSOS NA BUSCA PELA GARANTIA DA LEGALIDADE DA INTERRUÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ - O ABORTO .....	30
2.2 O TRATAMENTO POLÍTICO DO ABORTO – OS CAMINHOS PERCORRIDOS .....	33
2.3 O TEMA DO ABORTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.....	35
2.4 O TEMA DO ABORTO NO SENADO FEDERAL.....	43
2.5 PROJETOS DE LEI EM TRAMITE: POR ONDE ANDA O DEBATE SOBRE A QUESTÃO DO ABORTO? .....	44
2.6 O DIREITO INDIVIDUAL E A CONSCIÊNCIA MORAL-RELIGIOSA. POR ONDE DEBATER O ABORTO?.....	50
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>53</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>56</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>60</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>61</b>

## INTRODUÇÃO

No Brasil, do período colonial até recentemente, a mulher foi concebida e tratada como um instrumento a serviço do comando do homem, tendo seus direitos negados. Enfrentando as mais variadas dificuldades, desde as relações familiares onde fica encarregada dos afazeres domésticos e da criação dos filhos, até as relações na esfera pública, na qual o seu salário raramente é equiparado ao do sexo masculino e dificilmente consegue ocupar cargos de chefia. A sociedade brasileira dissemina para vários setores e para algumas de suas legislações essas raízes sexistas<sup>1</sup>, como no exemplo dos Códigos Penais, e em específico sobre os artigos referentes ao aborto.

O aborto foi criminalizado no país no ano de 1830, com o Código Criminal do Império e até hoje continua sendo tratado de forma criminal, através do Código Penal de 1940, nos artigos 124 a 127, com ressalva para os casos de gravidez resultante de estupro ou com risco de morte da mulher, art. 128. A promulgação deste Código, que permanece em vigência, ocorreu há mais de seis décadas, no entanto desde então o tema do aborto não teve espaços amplos para discussões na sociedade, para que ocorresse a contraposição de idéias e de informações, que favorecesse a reconstrução dos valores e conceitos, historicamente reiterados, de uma cultura patriarcal e machista.

A ausência de amplos debates sobre a questão do aborto tem limitado focar a importância de se legalizar essa prática, que devido à clandestinidade gera um crescente número de mortes maternas<sup>2</sup> decorrentes de complicações pós-abortamento, em específico em mulheres pobres, cujas mortes poderiam ser evitadas se a realização ocorresse em condições higiênicas e seguras. “Por preconceito, por machismo ou por credice, as brasileiras – as pobres, é claro, as que não têm dinheiro para abortar numa boa clínica clandestina – estão morrendo. Primeiro, a lei as condena ao crime. Depois, à morte” (PETRY, 2004 *apud* REDE FEMINISTA DE SAÚDE, 2005, p. 27).

Considerando que o Brasil é um dos países do mundo com maior concentração de renda e, por conseguinte, com acentuada desigualdade social, logo a criminalização do aborto tem efeitos mais perversos para as mulheres pobres. Mulheres ou casais com condições

---

<sup>1</sup> “Sexismo (cs) [De *sex(i)*- + *-ismo*] **S.m.** Atitude discriminatória em relação ao sexo oposto” (FERREIRA, 1999, p. 1849).

<sup>2</sup> A pesquisa da Rede Feminista de Saúde (2005, p. 23), relata que em 1998, entre as causas diretas de morte materna, o aborto foi a quarta causa, com 4,7%, sendo 1,3% de abortos espontâneos e 3,4% de abortos provocados.

econômicas razoáveis abortam com segurança em uma boa clínica, com mínimos riscos à saúde e sigilosamente, sem passar pelo julgamento moral da sociedade. Conforme dados do final da década de 80, tem-se que:

[...] a concentração de renda alcançou o índice mais alto já registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: apenas 1% da população, os mais ricos concentram 15,9% da renda nacional do trabalho, enquanto os 10% mais pobres ficam com 0,7%. Os 10% mais ricos detêm 51,5% da renda (YAZBEK, 1996, p.13).

Conforme Manzatti (2007), recentes estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostram que a situação da desigualdade social vem se modificando, por exemplo, entre os anos de 2001 e 2005, o índice Gini<sup>3</sup> passou de 0,596, em 2001, para 0,569, em 2005, o percentual de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a linha de pobreza, diminuiu cerca de 5% passando de 35,11% em 2001 para 30,69% em 2005, mudanças que não tiram o país do grupo de países com maior desigualdade social.

A concentração de renda é muito desproporcional e grande parte da população vive em condições desumanas e precárias, numa subvida, em um submundo. Além de possuírem poucos ou quando não todos, direitos básicos negligenciados, essas mulheres ao optar por interromper uma gravidez indesejada, e não terem direito às condições mínimas (sendo elas: físicas, psíquicas ou financeiras), são as que mais sofrem. A clandestinidade do aborto o torna mais traumático, tanto física como psicologicamente, para essas mulheres, que por não poderem pagar por um procedimento seguro recorrem aos mais violentos e variados métodos para interromper a gravidez. E, em geral, vivem o desespero sozinhas e sem qualquer serviço de apoio da rede pública. É esse drama vivido silenciosamente por muitas mulheres que motiva o estudo do assunto.

O interesse pela temática do aborto ocorreu a partir de leituras preliminares com estudos de gênero, direitos sociais e desigualdade social. Daí notou-se pouca discussão sobre o tema do aborto, na sociedade brasileira, e a necessidade de maior reflexão e debate. Um fato que serve para ilustrar isto é que vivemos um momento singular em nosso país:

---

<sup>3</sup> “O coeficiente Gini é uma medida desenvolvida, em 1912, pelo estatístico italiano Corrado Gini. É muito utilizado para calcular a concentração de renda de um país, mas, também, pode ser usado para medir o grau de concentração de qualquer distribuição estatística. [...] Consiste em um índice entre 0 e 1, no qual o 0 corresponde à completa igualdade de renda e o 1 se refere a total desigualdade” (MANZATTI, 2007, s.p).

[...] pela primeira vez em toda a história republicana, um governo afirma que considera a criminalização do aborto uma violação dos direitos humanos das mulheres e toma atitude de, oficialmente abrir o debate sobre o assunto e sinaliza que se esforçará para que as brasileiras que decidem interromper uma gestação inesperada e indesejada não adoçam, não fiquem com seqüelas para o resto de suas vidas e não morram (OLIVEIRA; SOARES, 2005, apresentação).

Somente nesse ano de 2007, o então Ministro da Saúde, José Gomes Temporão (PMDB-RJ), defendeu publicamente a idéia de que seja realizado um plebiscito sobre a polêmica legalização do aborto. A posição desse dirigente foi fundamental para colocar em pauta esse assunto que tantos malefícios tem causado às mulheres por conta da criminalização. Este fato repercutiu imediatamente causando inúmeros protestos de diferentes setores da sociedade contrários à prática do aborto.

Neste sentido, acompanhar o debate e fazer uma síntese sobre as tentativas de descriminalização do aborto constituiu-se no tema do presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o que formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Quais valores influenciaram no processo de criminalização do aborto voluntário, inscrito pela primeira vez no Código Penal de 1830, e quais valores, na sociedade brasileira, influenciam na permanência da criminalização?

O objetivo geral foi o de: identificar os valores que levaram o aborto a ser criminalizado e as razões pelas quais essa criminalização tem sido conservada. Observando, os obstáculos para se chegar à descriminalização do aborto provocado.

O tipo de pesquisa escolhido foi a pesquisa exploratória que, conforme Santos (2002), favorece a primeira aproximação com um tema e visa criar maior familiaridade em relação a um fato ou fenômeno. As técnicas<sup>4</sup> adotadas para a efetivação da pesquisa foram: a pesquisa bibliográfica e a documental, que de acordo com Gil (1999), são muito semelhantes, diferenciando-se na natureza das fontes pois, a pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias) utiliza-se essencialmente das contribuições dos diversos autores sobre um determinado assunto e a pesquisa documental faz uso de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico, são os documentos de fonte primária que podem ser encontrados nos arquivos públicos, arquivos particulares, fontes estatísticas e fontes não escritas.

Para a pesquisa bibliográfica foram utilizados autores nacionais que escreveram acerca dos períodos e das condições sócio-históricas que produziram as demandas para a

---

<sup>4</sup> Conforme Lakatos e Marconi (1985) técnica é um conjunto de preceitos ou processos de que se utiliza para uma ciência ou arte, é também, a habilidade para utilizar esses preceitos ou normas.

formulação do Código Criminal do Império, do Código Penal de 1890, do Código de 1940 e do Código de 1969. As fontes documentais analisadas foram: os citados Códigos Penais brasileiros (nos capítulos específicos sobre o aborto), os Projetos de Lei acerca da temática registrados no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, a Constituição de 1988 e as Encíclicas Papais que tratam do matrimônio, de reprodução, dos métodos contraceptivos e da interrupção da gravidez, publicizadas em épocas próximas a promulgação dos referidos Códigos Penais.

Buscou-se estruturar esse estudo a partir de dois capítulos: o primeiro tratou de descrever o contexto vivenciado pela sociedade brasileira no período da promulgação de cada Código Penal, o intuito era de identificar os valores que levaram e tem conservado a criminalização do aborto. E no segundo capítulo realizou-se uma pesquisa sobre os Projetos de Lei, registrados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, referente a temas como aborto, reprodução sexual, direitos reprodutivos, entre outros. Buscou-se a partir deles (natureza, setores/partidos) identificar: as tentativas de descriminalização e de aumento da criminalização do aborto. E após, foi feita uma breve análise sobre o teor dos Projetos, tratou-se de esclarecer os valores que tem permanecido na sociedade conservado a postura predominante de criminalização do aborto no país.

## 1. O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

### 1.1 BRASIL COLÔNIA E O ABORTO<sup>5</sup>

O Brasil foi descoberto no período renascentista, época em que o homem passou a renegar as explicações teocêntricas. Logo, a Igreja Católica se viu questionada, tendo sua hegemonia ameaçada e suas bases políticas enfraquecidas.

A descoberta de novas terras, no caso o Brasil, surgia para a Igreja como uma oportunidade de construir novos alicerces, ela se insere rapidamente nessas terras, catequizando os nativos e, posteriormente, os escravos. Os habitantes que aqui viviam eram totalmente estranhos aos portugueses e possuíam hábitos considerados primitivos. Para manter a terra descoberta como colônia e torná-la um negócio lucrativo, era necessário povoá-la o quanto antes.

No início, somente homens vinham para cá, havia uma total carência de mulheres brancas. As práticas sexuais entre os colonizadores portugueses e as índias e escravas produziu uma forma específica de mestiçagem, qual seja: aquela em que o subalterno é utilizado como objeto de satisfação do interesse de outrem. Com o estímulo da Coroa Portuguesa para um rápido povoamento desta terra, o número de gravidezes na Colônia aumentou rapidamente. (ARAÚJO, 1997, p. 139-141).

Os primeiros colonizadores “[...] eram homens sem qualquer tipo de moral rígida, pelo contrário, poderiam ser naufragos, degredados, desertores ou simplesmente colonos anônimos” (ARAÚJO, 1997, p. 140), mas para a Coroa a vinda deles era benéfica porque assumiam os encargos do povoamento, além de professarem a fé católica que era a única religião permitida tanto lá como aqui. Conforme Silva (1982 *apud* ARAÚJO, 1997, p. 149), o relaxamento dos padrões morais dos primeiros colonizadores e a necessidade de rápido povoamento foram fatores relevantes para o estabelecimento, na Colônia, de uma moral sexual com preceitos muito distantes dos ditados pela Igreja.

Del Priore (1988, p. 15-16) observa que, para conter os impulsos sexuais dos habitantes da Colônia, foi importado da metrópole um discurso moralizador sobre o uso dos corpos, com o intuito de disciplinar a sexualidade dentro do “tálamo conjugal”, pretendendo,

---

<sup>5</sup> A construção deste item está embasada e representa uma pequena síntese da obra: *A Mulher na História do Brasil*, de Mary Del Priore (1988).

assim, fazer da família o eixo irradiador da moral cristã. Para isso, era necessário formar a mulher ideal para o casamento que, além de esposa, servirá como sustentação da família e do casamento, com seu comportamento casto, exímio, submisso, benevolente, solidário e fiel ao seu marido e a Deus.

[...] e a Igreja vai dispender séculos de peroração para formar, fora das elites, uma mentalidade de continência e castidade para mulheres para quem certas noções como virgindade, casamento e monogamia eram situações de oportunidade e ocasião, em contrapartida à realidade mais forte: a das difíceis condições materiais e insegurança econômica na colônia que ditava regras e costumes próprios (DEL PRIORE, 1988, p. 16).

A Igreja condenava o ato sexual que não tivesse o objetivo da procriação, com isso acabava estimulando o aumento da prole, porém as condições de sobrevivência, dada a exaustiva jornada de trabalho e a escassez alimentar, não favoreciam a este aumento. Além do que, muitas mulheres se viam apavoradas com a chegada de novos filhos, porque isto significava uma sobrecarga em suas vidas, sobretudo aquelas dos segmentos subalternizados, dado que, muitas sustentavam sozinhas à família. A alternativa que essas mulheres encontravam para a contracepção foi a do aborto ou a do infanticídio.

Os escrúpulos abortivos na colônia não deviam ser muito grandes, pois até se criou uma lenda remota e popular para dar conta desta prática comum entre mulheres que tinham que manter sós, ou com grandes dificuldades, a sua prole, ou entre aquelas cuja prole manifestava publicamente o pecado sexual e a desonra para a mãe. Símbolo velhíssimo de apetites baixos, o mito da Porca-dos-sete-leitões é, segundo Câmara Cascudo, uma ‘aparição noturna que se observa em ruas e estradas solitárias. Trata-se da alma de uma mulher que pecou com o filho nascituro. Quantos forem os abortos tantos serão os leitões’.

A Igreja, preocupada com estas práticas, perseguiu, sobretudo através de confessorário, a possibilidade das mulheres livrarem-se de filhos indesejados. As penas eram pesadas: ‘Se alguma mulher, depois tirar a vida de seu filho ou filha, faça doze anos de penitência... Por ocultar sua maldade fará penitência mais dez anos. Se abortar voluntariamente faça penitência três anos, e se o fez involuntariamente, o faça três Quaresmas’, admoesta o confessor Arceniaga (DEL PRIORE, 1988, p. 55).

Para controlar o elevado número de abortos, a Igreja passou a punir até mesmo os abortos involuntários, o motivo para se punir este tipo de aborto estava relacionado com o fato de: “A moral ensinada aos sacerdotes, nesta época, era casuísta, normatizada de acordo com os mandamentos. Eles recebiam instrução de como proceder no confessorário para delimitar a penitência que o fiel teria que cumprir para resgatar pecados porventura

cometidos” (ARAÚJO, 1997, p. 148). Como a Igreja brasileira iniciou, nesta época, a missão de educar a mulher dentro da religião viu-se a necessidade de punir todo e qualquer ato que blasfemasse contra os desígnios de uma mulher, em particular a esposa, dentro dos preceitos morais cristãos, mesmo que estes ocorressem de forma involuntária.

Os jesuítas horrorizados com a grande incidência de abortos na Colônia reclamavam das mulheres,

[...] sobretudo indígenas, que tomavam ‘beberagens’ ou apertavam suas barrigas ‘para moverem a criança’, encheram os manuais de confissão e as cartas de Anchieta para Roma no século XVII. Não é sem razão que os viajantes do século XIX registraram a presença de tantos vendedores de arruda pelas ruas das pequenas e grandes cidades do Brasil, quando se sabia da tradicional reputação de esterilidade e aborto que provocava a infusão de suas folhas (DEL PRIORE, 1988, p. 55).

Prosseguindo, a autora comenta que a Igreja passou a vigiar o período gestatório da mulher, dando-lhe recomendações para suportar com resignação as dores da prenhez. Como se não bastasse a pressão exercida pela religião católica, a medicina da época, exacerbadamente moralista, passou a perseguir as mulheres que praticavam ou pretendessem praticar o abortamento e, também as mulheres que desejassem ou mantivessem relações extraconjugais.

As mulheres, sobretudo, as esposas pertencentes aos segmentos abastados eram freqüentemente vigiadas e exigia-se delas total fidelidade no casamento, enquanto que aos “[...] homens admitia-se total libertinagem. Eram sem-número os bastardos que nasciam de relações extraconjugais” (HAUCK, 1980, p. 57), porém tal conduta masculina opunha-se aos preceitos morais ditados por Roma que estabeleceu no matrimônio o eixo de organização da sociedade, não tolerando a existência de relações extraconjugais as quais se aplicavam duras penas.

Logo, numa sociedade em que a moral é normatizada de forma autoritária, vertical, onde não há discussão e consenso, onde as pessoas não se sentem comprometidas com o que foi normatizado, é de se esperar que tenham atitudes paradoxais, ou que se comportem burlando determinadas regras morais (ARAÚJO, 1997, p. 149).

Assim, a **imposição** de regras de conduta moral estabeleceu na Colônia um tipo de prática muito diferente do determinado pela Igreja. Era de conhecimento que, inclusive,

alguns membros do clero não respeitavam a normatização da sexualidade ditada por Roma, constituindo famílias com elevado número de filhos e gozando, assim mesmo, de grande prestígio social.

Na segunda metade do século XVIII iniciou-se na Colônia a reformulação das normas de conduta moral, novamente sem discussão e sem consenso, de cima para baixo, referenciada a partir de uma prática que usava métodos despóticos para promover a transformação da mentalidade vigente em Portugal e consecutivamente no Brasil. Isso culminou na expulsão dos jesuítas que eram os responsáveis pelo ensino na Colônia. A reforma do ensino resultou em *um surto de idéias científicas*<sup>6</sup> e na transformação da mentalidade da época, porém de forma tirânica. A entrada de Marquês de Pombal, no cargo de primeiro ministro de Portugal e por extensão do Brasil formou aqui uma intelectualidade, com destaque para o nome de José Bonifácio que influenciou o destino do país durante muito tempo (ARAÚJO, 1997, p. 150-151).

A independência do Brasil foi proclamada em 1822, iniciando oficialmente, segundo Araújo (1997), o período Imperial brasileiro que, embora tivesse características liberais, repetiu o hierarquizado modelo de formulação moral. Após a independência era preciso contar com instrumento normativo para o país, assim em 1824 foi outorgada a primeira Constituição brasileira.

## 1.2 CONSTITUIÇÃO DE 1824 E O CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO (1830)

A convocação da Assembléia Constituinte que redigiu a primeira Constituição do país ocorreu antes da proclamação da Independência do Brasil. Segundo Iglésias (1986, p. 17), para esta Constituinte foram eleitos 100 representantes e a Província de Minas Gerais possuía a maior bancada. Dentre esses representantes verificou-se 26 bacharéis e 22 magistrados, 19 padres e 7 militares. Na perspectiva de Monteiro (1986. Grifos no original) ao “partido português”, muito forte na burocracia civil e militar e poderoso na economia, interessava uma Constituição que preservasse o princípio monárquico e ao mesmo tempo estabelecesse bases para uma convivência pacífica entre os portugueses e os brasileiros, que

---

<sup>6</sup> “A mentalidade cientificista caracteriza-se precisamente por nutrir uma fé religiosa na ciência, que é entendida como achando-se pronta e acabada, e assim, consistindo em algo de sagrado, a ser cultuado e não aprimorado e desenvolvido. A ciência aplica-se a todas as esferas da cultura, inclusive e sobretudo à moral” (PAIM, 1982, p. 13).

evitasse a desordem e protegesse os interesses e as propriedades dos portugueses. A maioria do “partido brasileiro” sabendo que o confronto com o “partido português” não seria benéfico para as suas atividades econômicas, principalmente às dos grandes proprietários, apoiou a Constituinte que:

[...] já estava convocada quando ocorre o simbólico grito do Ipiranga. Proclamada pelo príncipe, a independência fazia-se nos marcos do pacto preestabelecido, ou seja, da aliança entre o ‘partido português’ e o ‘partido brasileiro’, e da anterioridade e supremacia do poder monárquico (MONTEIRO, 1986, p.16).

O projeto da Constituição estava sendo discutido quando D. Pedro ordenou o cerco militar ao prédio e decretou a dissolução da Assembléia Constituinte. Segundo Silva e Bastos (1983, p. 126), em seguida D. Pedro, “[...] nomeia uma comissão especial, o **Conselho de Estado**, formado por dez membros, dos quais sete pertenciam à extinta Assembléia”. (Grifo no original). Ficou a cargo deste **Conselho** a elaboração de um novo projeto constitucional, no qual foram utilizados vários artigos do projeto anterior. Conforme Silva e Bastos (1983, p. 126), a Constituição “[...] foi finalmente **outorgada** (imposta) em 25 de março de 1824”. (Grifo no original). A Carta confirmava, dentre outros, a manutenção do governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo; o catolicismo como religião oficial e submissão da Igreja ao Estado.

Lima (1979, p. 13) relata que “[...] da metade do século XV às primeiras décadas do século XVI, o papado concedeu à Coroa portuguesa o padroado sobre as Igrejas nas terras descobertas e conquistadas”. O Padroado consistia no privilégio de o monarca nomear os sacerdotes para o preenchimento de cargos eclesiásticos, o direito na criação de Igrejas, além do poder de censurar todos os documentos oficiais provindos da Igreja, antes de serem divulgados na Colônia. Conforme relato de Hauck (1980), no início do século XIX, o relacionamento do catolicismo brasileiro com o Papa e a Cúria romana era praticamente nulo, pois sob o regime do padroado todos os assuntos eclesiásticos eram tratados e resolvidos por órgãos do Governo:

No império, o padroado foi transferido ao Imperador Dom Pedro I, em 1827. O catolicismo era a religião oficial do Estado. O controle do imperador era eficaz e incorporou praticamente o clero ao Estado, a ponto de transferir aos seus funcionários provinciais a possibilidade de regulamentar o funcionamento da Igreja (BRUNEAU *apud* LIMA, 1979, p. 27).

Neste contexto, o clero e o Estado estavam fundidos e a religião católica exercia forte influência sobre o Brasil imperial, principalmente no que tange aos aspectos morais. O Império, embora com características liberais, reiterava o rígido controle exercido sobre o comportamento, principalmente feminino. Para tratar dos comportamentos que fugiam aos preceitos constitucionais era preciso um código jurídico.

Verificou-se a urgência da elaboração de “[...] um Código Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade” (PIERANGELLI, 1980, p. 08), devido à necessidade de adequar e compatibilizar o Direito Penal brasileiro com a Constituição de 1824, no entanto, a elaboração do novo Código ocorreu somente seis anos após a outorga da Constituição:

[...] só em 16 de dezembro de 1830 foi ele sancionado, com o nome de Código Criminal do Império. [...] vindo o Código a se constituir numa obra que mereceu louvores dos penalistas de seu tempo (PIERANGELLI, 1980, p. 08).

Na Constituição e nesse Código, ficaram expressas as formas de pensamento e as referências ideológicas da época. Sob os argumentos de elites dominantes, o desregramento moral e o alto índice de abortamentos, verificado desde a Colônia, incentivaram a criação de uma legislação específica para coibir essa prática. Então, foi no Código de 1830 que apareceram artigos específicos sobre o tema, no Capítulo “Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida” nos artigos 199 e 200, sendo considerado crime: “Ocasionar o aborto por qualquer meio empregado interior ou exteriormente com consentimento da mulher pejada”. Tentativa ou cumplicidade de prática de aborto e; cumplicidade na tentativa. Dobrando-se as penas caso não ocorra o consentimento da gestante. (PIERANGELLI, 1980, p. 236-237).

Também eram incriminados aqueles que fornecessem “com conhecimento de causa drogas ou quaisquer meios para produzir o aborto, ainda que este se não verifique” dobrando-se as penas no caso do crime ser cometido “por médico, boticário cirurgião, ou praticante de tais artes”. As punições eram estendidas a todos que tivessem qualquer tipo de participação no ato do aborto, punia-se aqueles que apenas tentassem cometê-lo ou fossem cúmplices na tentativa. (PIERANGELLI, 1980, p. 237).

Nota-se que neste Código o aborto foi totalmente criminalizado, tendo como base os princípios cristãos que concebem à vida desde o instante da fecundação, desconsiderando e ignorando os abortos realizados em decorrência de gravidezes resultantes de violência contra a mulher. Exigia-se da mulher uma conduta cristã de subserviência, ela

devia suportar com resignação sua missão de mulher procriadora, demonstrando seu espírito grandioso para levar a frente até mesmo uma gravidez fruto de tortura, pois, interrompê-la seria ir contra a *vontade divina*.

Na formação da família patriarcal brasileira o pai exercia o papel de senhor e os escravos, os filhos e a mulher eram mantidos há distância, marcados pela condição de inferioridade. Mas a reclusão da mulher era muito mais severa dada à escassez de mulheres brancas.

O patriarcalismo e a moral católica-cristã davam ao homem, branco, pertencente às elites, o reconhecimento de um ser superior e isto impregnou-se na estrutura sócio-familiar. Falar em igualdade de direitos entre homens e mulheres era como um absurdo, chegando a ser motivo de escárnio. Razão pela qual existiu sobre a mulher severa censura de pensamento e comportamento, em especial das “damas e senhoritas” da elite que, nesse ambiente tiveram direitos negligenciados e a cidadania negada.

Esse contexto de negação da mulher como ser portador de direitos estimulou os estudos e a luta pelos direitos femininos no Brasil, que teve como precursora Nísia Floresta. Contemporânea de autores como Comte e Littré, iniciou sua carreira nas letras no jornal *Espelho das Brasileiras*, escrevendo artigos que tratavam da condição feminina, do ideal republicano e da defesa da abolição da escravatura. No ano de 1832 publicou o seu primeiro livro, intitulado: *Direito das mulheres e injustiça dos homens*. Nesse ambiente adverso, Nísia se destacou pelo fato de contrapor-se a uma estrutura social de descaso, humilhação, desrespeito, incapacidade e negação da mulher. (DUARTE, 2007, s.p).

Importa ressaltar, que muitas mulheres estiveram presentes em diversas lutas sociais e políticas do país porém, como em toda a história mundial, sua participação nem sempre foi lembrada ou registrada e quando o fora, não raras vezes, ocorreu de forma obscurecida, com pouca relevância, descrevendo uma mulher coadjuvante, atrás da figura protagonizada pelo homem.

### 1.3 CÓDIGO PENAL DE 1890

As constantes crises políticas no regime monárquico, o crescimento da população urbana, o distanciamento da Igreja, em relação ao Trono e o fim do regime escravista provocaram na monarquia

[...] desgastes sérios, que terminaram pela imposição do regime republicano. A contar de 1870, com o fim da guerra do Paraguai, o militar passa a ter viva participação política, como não acontecia antes. Com messianismo e até petulância, como é comum no grupo, agrava as tensões com a Coroa. A campanha abolicionista culmina com a abolição total e sem pagamento aos senhores. Segmentos médios, maior população e mais vida urbana causam crises, como o distanciamento da Igreja em relação ao trono, de 1872-1875, ou os contínuos atritos entre governo e Exército (IGLÉSIAS, 1986, p. 27).

No dia 15 de novembro de 1889 ocorreu a Proclamação da República, o que, para alguns historiadores, foi na verdade um golpe militar, liderado por alguns oficiais que se aproveitaram das dificuldades políticas. Foi instalado o Governo Provisório, “[...] representado pela classe proprietária – latifundiária – exportadora, pelos militares de terra e por alguns profissionais liberais” (SILVA; BASTOS, 1983, p. 199). Esse governo ficou responsável pela construção de uma nova Carta para reger o Estado Republicano.

Desta vez, ao contrário do ocorrido em 1823, a Constituinte encerrou os trabalhos culminando na nova Constituição. “O texto [...] foi promulgado a 24 de fevereiro de 1891. É mais simples que o imperial, com 99 artigos apenas” (IGLÉSIAS, 1986, p. 31). Os trabalhos para elaboração e aprovação de um novo Código Penal estavam em andamento antes da promulgação da Constituição de 1891. Conforme Pierangelli (1980, p. 10), com a Proclamação da República, alterou-se o trabalho de preparação do novo Código, que teve rápida elaboração, e no dia “11 de outubro de 1890, foi o Código transformado no ‘Código Penal Brasileiro’ e por decreto de 6 de dezembro do mesmo ano, foi marcado o prazo de seis meses para a sua execução em todo o território nacional.”

Nesta Constituição estabeleceu-se a separação oficial entre Igreja e Estado. Entretanto, a sociedade brasileira, as pessoas ligadas à política governamental e as práticas legislativas continuavam influenciadas pela moral Católica que, no tocante à mulher desejava-a como uma serva do marido e do *Senhor*. A normatização para este submisso comportamento feminino estava descrita na Encíclica *Arcanum Divinae Sapientiae*, datada do ano de 1880, pelo Papa Leão XIII, dez anos antes da promulgação da Constituição e do Código Penal (1890). Na Encíclica estavam sistematizadas as teses católicas sobre o matrimônio cristão:

O homem é o chefe da família e a cabeça da mulher: esta, todavia, por isso que é a carne da sua carne e o osso dos seus ossos, deve submeter-se e obedecer a seu marido, não à maneira de uma escrava, mas na qualidade de companheira, para que não falte nem a honestidade, nem a dignidade na

obediência que ela deve lhe prestar (LEÃO XVIII, 1880, p. 09 *apud* ARAÚJO, 1997, p. 108).

As orientações para o comportamento feminino, provindas dos princípios religiosos, tinham-no como eixo estável do casamento e da família.

Esse ambiente de disseminação de concepções de mundo católica encontrou na Constituição republicana e no Código de 1890 referências fundamentais para solidificar na sociedade brasileira o predomínio dos dogmas católicos. Constata-se, no Código Penal de 1890 a importância dada à “honra” da mulher, em específico no art. 301, que foi acrescido para punir especificamente, à mulher que tivesse a iniciativa de praticar o próprio aborto. No entanto, previu-se o atenuante de redução de pena para o caso de o aborto ter sido praticado para “ocultar desonra própria”:

Art. 301 – Provocar aborto com anuência e acordo da gestante:  
Pena – de prisão celular por um a cinco annos.  
Parapho único – Em igual pena incorrerá a gestante que conseguir abortar voluntariamente, empregando, para esse fim, os meios; e, com redução da terça parte, si o crime for committido para ocultar deshonor própria (PIERANGELLI, 1980, p. 304).

A Legislação mostrava a clara preocupação da sociedade em proteger a “honra”, corporificada na mulher. Nota-se, tanto no artigo referente ao aborto, quanto nos artigos referentes aos crimes sexuais, como o estupro e o defloramento<sup>7</sup>, a intenção de zelar pela “honra” da mulher. No entanto,

[...] não se trata precipuamente de proteger a “honra” como atributo individual feminino e sim como apanágio do marido ou da família. Desvenda-se deste modo o pressuposto de que a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família. Não por acaso, o Código Penal de 1890 deu aos delitos sexuais [...] o título de ‘crimes contra a segurança da honra e da honestidade das famílias’ (FAUSTO, 1984, p. 175).

A sociedade estabeleceu como eixo de sustentação da estabilidade, harmonia da família e do casamento a “honra” da mulher. Os valores religiosos e morais imputavam à ela a responsabilidade de conservar, através de conduta íntegra e imagem de obediência, à base da família cristã.

---

<sup>7</sup> O defloramento, descrito no art. 267, do citado Código Criminal, consiste em “deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude” (FAUSTO, 1984, p. 175).

Tal como no Código Imperial de 1830, nesse novo Código de 1890 os artigos sobre o aborto permaneceram no Capítulo “Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida”, passando a punir os casos em que como decorrência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo seguia-se a morte da mulher. Todavia as punições para os casos de “cumplicidade” e de “cumplicidade na tentativa” foram retiradas, restringiu-se à punição à mulher e àqueles envolvidos diretamente no ato do abortamento. A mulher passou a ser considerada a principal ou, até mesmo, a única responsável pela decisão de abortar.

Foram introduzidos neste Código os termos: “aborto legal” e “aborto necessário” sendo esse último admitido quando praticado para salvar a vida da gestante. No entanto, não foi especificada a concepção de “aborto legal”, mas havia a punição, nessas modalidades de aborto, para o médico ou a parteira que ocasionassem morte da gestante, por imperícia ou negligência.

Mas a violência sexual contra a mulher permaneceu omitida, pois o mesmo artigo que criminalizou o aborto praticado pela própria gestante, também previa a redução da pena caso fosse praticado para “ocultar desonra própria”, ficando implícito os abortos realizados em caso de gravidez decorrente de violência sexual. Nesta época os crimes sexuais eram concebidos como “crimes contra a segurança da honra e da honestidade da família”, dado que a mulher não era reconhecida como cidadã e sim como propriedade do homem e eixo de sustentação da família católica-cristã.

Este Código de 1890, segundo Pierangelli (1980), recebeu duras críticas e, ao longo dos anos foi recebendo alterações que visavam sanar os defeitos, completá-lo ou ajustá-lo às novas condições, foram compiladas “[...] em um corpo de dispositivos, recebendo o nome de Consolidação das Leis Penais, a qual passou a ser o novo estatuto penal do Brasil, oficializada que foi por decreto de 14 de dezembro de 1932” (PIERANGELLI, 1980, p. 10). Porém, com relação aos artigos referentes ao aborto não houve qualquer mudança.

#### 1.4 A ERA VARGAS E A CONQUISTA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER

Em 1930 começou a chamada “Era Vargas”, cujo governo foi marcado por forças militares com papel intervencionista; corporativismo sindical; autoritarismo político; centralização administrativa e populismo. Mas também, ocorreram avanços sociais

importantes, como: a criação da carteira de trabalho (1932), a proibição do trabalho para menores de 14 anos, o estabelecimento de jornada de 8 horas diárias e a regulamentação para o trabalho feminino, com “garantida igualdade salarial e alguma proteção à gestante” (D’ARAÚJO, 1997, p.83).

Também foi assegurado pelo Código Eleitoral o direito de voto às mulheres e a representação política feminina, que há muito tempo eram requeridos. A primeira década do governo de Vargas representou, mesmo com o recurso autoritário e ditatorial, um período de agitação do movimento feminista, que promovia discussões acaloradas na imprensa sobre a emancipação da mulher, o voto feminino e a participação política.

Havia algum tempo que, as mulheres lutavam por espaços de participação na vida pública. A luta pelo sufrágio universal, segundo Rodrigues (2001), teve início em 1910 com a fundação do Partido Republicano Feminino, no Rio de Janeiro, por Deolinda Daltro, e com a criação da Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, por Bertha Lutz, em 1919, que pretendia, entre outras coisas, promover a educação e profissionalização das mulheres, mais tarde, em 1922, transformada em Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF).

O movimento sufragista liderado por Bertha Lutz foi classificado por Pinto (2003 *apud* OTTO, 2004, s.p) de feminismo “bem comportado”, sinalizando o caráter conservador desse Movimento, o qual não questionava a opressão sofrida pela mulher, sendo assim, a luta pelo reconhecimento da cidadania feminina, um mero complemento para o bom funcionamento da sociedade e não uma luta pela alteração das relações de gênero.

Céli Pinto (2003 *apud* OTTO, 2004, s.p) identificou duas outras tendências de feminismo que, iniciadas no final do século XIX, se estenderam pelas três primeiras décadas do século XX, sendo elas: a vertente do chamado feminismo “mal comportado” que reunia mulheres intelectuais, anarquistas e líderes operárias as quais, além do espaço político, lutavam pelo direito à educação e falavam em temas como: dominação masculina, sexualidade e divórcio, considerados assuntos extremamente delicados para a época. E a vertente do “menos comportado dos feminismos” que aparecia, especificamente, no Movimento Anarquista e no Partido Comunista, tendo como expoente Maria Lacerda de Moura (ativista libertária), que tratava de temas como educação, direitos da mulher, amor livre, combate ao fascismo e antimilitarismo.

Nessa época, a representação das mulheres na política era irrisória e D’Araújo, (1997, p. 24), assinala que na eleição para a Assembléia Nacional em 1933, encarregada da formulação de uma nova Constituição para o país, foram eleitos 214 deputados, dentre esses, uma única mulher: a paulista Carlota Pereira de Queiroz. Havia também, 40 deputados

classistas e, dentre eles, figurava apenas uma mulher, a trabalhadora Almerinda Farias Gama, representante do Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos e da Federação do Trabalho do Distrito Federal. Nesse processo constituinte a influência dos setores populares foi pequena e da classe operária praticamente nula.

A Carta de 1934 possuía um caráter liberal-democrático, principalmente no capítulo referente aos direitos e garantias individuais. Conforme D'Araujo (1997, p. 25-26), esta Carta nunca agradou a Vargas que pensava ser ela um entrave ao invés de uma fórmula de ação. Este foi um dos motivos que fez com que a Constituição tivesse curta duração, na prática, após o levante de novembro de 1935, conhecido como Intentona Comunista, a Constituição deixou de vigorar. O fim oficial se deu quando: “Em 10 de novembro de 1937 Getúlio [compareceu] a uma estação de rádio e [anunciou] que o país ganhara uma nova constituição, que o congresso estava sendo novamente fechado e que a partir desse momento ele se transformava no chefe absoluto da nação” (D'ARAÚJO, 1997, p. 27).

A imposta Constituição de 1937 possuía essência autoritária e centralista, suprimia a liberdade de participação política tendo influências da ideologia fascista, em ascensão neste período. A partir desta Constituição estabeleceu-se o Estado Novo, o qual não por coincidência, instalou-se na mesma época em que uma onda de governos autoritários disseminou-se na Europa, destacando-se o fascismo de Mussolini (na Itália) e o nazismo na Alemanha (com Hitler). (ALENCAR; CARPI; RIBEIRO, 1981, p. 250). Foi neste contexto de cerceamento de liberdades individuais, autoritarismo e corporativismo, que no ano de 1940 foi elaborado o novo Código Penal brasileiro.

Se até aqui a mulher havia conquistado importantes instrumentos políticos e jurídicos, eles não foram suficientes para alcançar a questão do aborto.

### 1.5 CÓDIGO PENAL DE 1940, SOB A INSPIRAÇÃO DA ENCÍCLICA DE PIO XI

Com a instauração do Estado Novo, o Presidente Getúlio Vargas decidiu pela reformulação do Código Penal e ao Dr. Alcântara Machado coube a tarefa de proceder às reformulações. Em seguida, o trabalho foi submetido ao Ministro da Justiça, Francisco Campos, que constituiu uma Comissão para revisar o projeto de Alcântara Machado. Após, foi encaminhado ao Presidente Getúlio Vargas o novo Projeto de Código Penal. (PIERANGELLI, 1980, p. 412).

Neste Código, assim como em toda a ditadura varguista, havia a presença dos preceitos ideológicos do nazismo e fascismo. Segundo Vinhas (2005), nos países onde estes modelos de governo se instalaram, as leis antiabortivas tornaram-se severíssimas, com o lema de se criarem “filhos para a pátria”, o aborto passou a ser punido, em alguns países, com a pena de morte, tornando-se crime contra a nação. Entretanto, no Código Penal brasileiro de 1940, mesmo sob a inspiração dos preceitos fascistas, verificaram-se alguns avanços nos artigos referentes à interrupção da gravidez. O aborto praticado por motivo de gravidez decorrente de estupro foi legalizado, reconhecido como violência contra a mulher, deixando de ser considerado um atentado à “segurança da honra e da honestidade da família”. Também foi retirada a punição para o caso de “tentativa” de aborto. E, a interrupção da gravidez em caso de risco de morte da mulher passou a ser permitida:

Mantém o projeto de incriminação do *aborto*, mas declara penalmente lícito, quando praticado por médico habilitado, o aborto **necessário**, ou em caso de prenhez resultante de estupro. Militam em favor da exceção razões de ordem social e individual, a que o legislador penal não pode deixar de atender (CAMPOS, 1940 *apud* PIERANGELLI, 1980, p.432. Grifo no original).

O referido Código teve sua promulgação uma década após a publicação da Encíclica *Casti Connubii*, de 31 de dezembro de 1930, na qual Pio XI tratava da “reafirmação e aprofundamento de todos os pontos tocados por Leão XVIII na Encíclica ‘*Arcanum Divinae Sapientiae*’ (1880)” (ARAÚJO, 1997, p. 110).

O Papa Pio XI afirmava que, mesmo havendo passado 50 anos desde a publicação da Encíclica *Arcanum Divinae Sapientiae*, suas normas ainda eram válidas e cabíveis à sociedade. Em sua Encíclica, Pio XI reafirma a submissão da mulher ao homem, concepção do início da vida a partir da fecundação, condenando veementemente o aborto e ressaltando como ato venerável “a coragem de uma mãe que se oferece, com heróica fortaleza, a uma morte quase certa, para conservar a vida do filho que concebeu” (PIO XI, 1930, s.p)

Contraditoriamente, nesse Código, ao mesmo tempo em que se dava um avanço com relação ao reconhecimento da mulher como portadora de direitos, persistiam as raízes da moral católica-cristã, posto que os artigos referentes ao aborto permaneceram colocados próximos do crime de infanticídio, tal como no Código Criminal do Império (1830), porém com a agravante de que na Legislação de 1940, não havia separação entre um crime e outro,

fosse ela por seção, como ocorreu no Código Criminal de 1830 ou por Capítulo como no Código de 1890.

## 1.6 CÓDIGO PENAL DE 1969, UMA BREVÍSSIMA INICIATIVA, DO QUAL POUCO SE SABE

Tal como na ditadura varguista, num contexto de ditadura militar, no ano de 1964, o Ministro Milton Campos designou uma comissão revisora do Código Penal de 1940. Embora não houvesse o intuito de modificar completamente o código vigente, pois o Governo considerava o de 1940 como a melhor de nossas codificações. Assim “[...] pelo Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969” (PIERANGELLI, 1980, p. 14) um projeto preliminar foi convertido em lei.

O Código Penal de 1969, “que não chegou a vigor, embora já estivesse em período de *vacatio legis*[<sup>8</sup>]” (JORGE, 2002, s.p), manteve o aborto especificado no Capítulo: “Dos crimes contra a vida” sendo classificado em diferentes modalidades: “Auto-aborto”; “Aborto com o consentimento da gestante”; “Aborto com ausência ou invalidade do consentimento da gestante”; “Aborto por motivo de honra”; “Aborto preterdoloso[<sup>9</sup>]” e; “Aborto terapêutico” (PIERANGELLI, 1980, p. 628-629).

Porém, a única modalidade eximida de punição era a do aborto terapêutico, denominado como aborto necessário. Mas, para a realização do aborto terapêutico devia haver, “sempre que possível, a confirmação ou concordância de outro médico” (PIERANGELLI, 1980, p. 629).

Suprimiu-se o artigo que admitia o aborto em caso de estupro e acrescentou-se o art. 127, que punia o “Aborto por motivo de honra”, em que ficava implícito o aborto praticado em caso de gravidez resultante de violência sexual. O país estava em plena ditadura militar e a violência sexual era uma constante nas torturas das presas políticas e a conservação de uma gravidez, fruto de uma agressão e violação, seria mais uma forma de torturar e humilhar esta mulher. Até os dias atuais, não raro, a mulher estuprada é vista como culpada e não como vítima.

O retrocesso da Legislação, no tocante aos direitos da mulher, provavelmente, possa ser explicado pelas influências da Igreja Católica no governo da época. Um ano antes

---

<sup>8</sup> “Tempo vago, ou que medeia entre a publicação de uma lei e sua entrada em vigor” (DJI, 2007).

<sup>9</sup> “Empregar violência contra a mulher, cuja gravidez não ignora ou é manifesta, causando-lhe o aborto” (PIERANGELLI, 1980, p. 629).

da promulgação deste Código foi publicada a Encíclica *Humanae Vitae*, escrita pelo Papa Paulo VI, em 25 de julho de 1968, onde a Igreja Católica reafirmou seus dogmas acerca do dever de transmitir a vida, adquirida através do matrimônio. Posicionando contrariamente à “regulação dos nascimentos”, através de meio contraceptivos e a “interrupção do processo generativo [...], e, sobretudo o aborto [...] mesmo por razões terapêuticas” (PAULO VI, 1968, s.p). Para seguir o caminho divino eram necessários “sacrifícios”, até mesmo, “heróicos”. Impunha-se à mulher o dever da santidade, o heroísmo de levar uma gravidez indesejada adiante, mesmo sendo ela fruto de uma violência contra seu corpo ou a causa de sua morte.

Nesta Encíclica, estava manifesto a preocupação da Igreja com o elevado crescimento populacional ocorrido no decorrer do século e o temor de que as “Autoridades caíam na tentação de contrapor a este perigo medidas radicais” (PAULO VI, 1968, s.p). Também foram reafirmados os preceitos descritos na Encíclica *Casti Connubii*, no ano de 1930, sobre o matrimônio e a prole, reforçou-se a reprovação e “condenação divina” a qualquer meio contraceptivo, que não fosse natural e, principalmente as práticas que interrompessem uma gravidez já iniciada, mesmo que houvesse o risco de morte para a mãe.

O Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969, não foi bem aceito e recebeu inúmeras críticas, “justamente em face das críticas, o Código Penal de 1969 não entrou em vigor” (JORGE, 2002, s.p). Inusitadamente, sem maiores explicações, teve-se a sua anulação e voltou a vigorar na íntegra o Código Penal de 1940.

## 2. TENTATIVAS DE DESCRIMINALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO VERSUS TENTATIVAS DE AUMENTO DA RESTRIÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

### 2.1 AVANÇOS E RETROCESSOS NA BUSCA PELA GARANTIA DA LEGALIDADE DA INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ - O ABORTO

Essa caminhada possibilitou experimentar a tese de que as legislações são reflexos dos princípios morais e ideológicos, predominantes, na sociedade, em cada época. A legislação referente ao aborto, do Código Criminal do Império (1830) até o Código Penal vigente, sofreu avanços e retrocessos<sup>10</sup>.

No Código Criminal do Império, época em que a Igreja Católica foi a principal referência para normatizar a conduta moral e sexual, principalmente das mulheres, o aborto era punido sem qualquer ressalva, incluindo-se as punições para os cúmplices no ato ou na tentativa.

No Código Penal de 1890, punia-se a mulher que realizava o auto-aborto, contudo, atenuava-se a pena para o caso de aborto praticado para “ocultar desonra própria”, brecha legal compatível com os princípios da época que consideravam a mulher o eixo de sustentação do casamento e da família.

Tal Código possuía valores sexistas e patriarcais bem acentuados, exemplificado no caso dos crimes sexuais que eram vistos como “crimes contra a segurança da honra e da honestidade das famílias”. Esse Código acentuou a culpabilização da mulher, aumentando a sua responsabilidade moral pela decisão de abortar.

Do Código de 1940, em vigência tem-se como modificações mais relevantes àquelas relativas aos direitos da mulher em relação ao aborto. O art. 128 explicitamente tornou legalizada a prática do “aborto necessário”, quando não se tem outro meio para salvar a vida da gestante, o que até então não existia no Código anterior, posto que havia somente a isenção de pena para o médico ou parteira que realizassem o aborto considerado necessário para salvar a vida da gestante. Outro avanço foi a legalização do aborto em caso de gravidez resultante de estupro. A violência sexual contra a mulher era criminalizada de forma equivocada, como um crime contra a “honra da família e dos costumes”, não como uma

---

<sup>10</sup> Os textos integrais dos artigos referentes ao aborto, do Código Criminal do Império (1830) ao Código de 1969 estão dispostos no Apêndice I.

agressão aos aspectos físico e psíquico da mulher, ser portador de vida própria e de direitos. A possível gravidez decorrente desta violência era omitida, negligenciada e dissimulada.

A partir do Código de 1940 o estupro e a “suposta gravidez” dele decorrente, passaram a ser reconhecidos como mais uma forma de tortura, de degradação física e psíquica aos direitos da mulher, o que tornou possível a opção de interromper a gravidez. Neste Código, mesmo com os avanços supracitados há uma intimidação velada contra o aborto, dado que o tema continuou sendo tratado no espaço dos demais “crimes contra a vida”. Ao mesmo tempo em que se avançava com a legalização de casos de aborto que reconheciam a mulher como cidadã, com poder de decisão, simultaneamente se intimidava a prática, dispondo-a logo após o crime de infanticídio.

No Código de 1969, que não entrou em vigor, o aborto cometido para “ocultar a desonra própria” passou a ser punido, inclusive com penas mais severas do que as aplicadas em caso de “aborto preterdolo”, o que demonstrava o “resgate” de valores sexistas, justamente numa época em que o movimento de mulheres ganhava força em vários lugares do mundo e a luta pela legalização do aborto, concebido como “direito de a mulher decidir sobre o próprio corpo”, era o carro chefe das reivindicações.

Neste contexto, buscou-se um “resgate” de valores morais considerados eminentes para o desenvolvimento e harmonia da sociedade, com forte cerceamento de liberdades e restrição de direitos, principalmente daqueles indivíduos considerados *inferiores*, como no caso aqui explicitado, a mulher.

A supressão da legalização do aborto em caso de estupro e o endurecimento da punição nos casos de “aborto por motivo de honra” deveu-se: 1) à conjuntura da ditadura militar, na qual a violência física e sexual era comumente empregada nas torturas de presas políticas; 2) ao contexto de “resgate” dos valores morais, com base nos valores doutrinários da Igreja Católica e; 3) à necessidade de exterminar o “risco” de crescimento do movimento feminista, que buscava mais espaço e igualdade de direitos.

Dessa investigação destacam-se como os principais motivos para a ocorrência da criminalização do aborto no Brasil desde o período colonial, a(s):

- Iniciativas da Igreja em regradar e controlar a sexualidade dos habitantes;
- Tentativas de educar a mulher, por parte da Igreja e conseqüentemente da sociedade, para aceitar sua função *divina e única*, que era a da procriação;
- Necessidade da Igreja em aumentar e solidificar suas bases, que serviam como pilar de sustentação de sua hegemonia, e se encontravam em declínio, a partir do período renascentista.

Passados quase dois séculos desde que se estabeleceu a criminalização do aborto, estes motivos ainda encontram-se presentes, porém, nem sempre de forma explícita e com modificações pontuais, que são resultados dos processos históricos de cada época.

Em todos os Códigos, o aborto foi disposto no Capítulo referente aos “Crimes contra a vida”, o que demonstra a interferência moral, em específico, a religiosa (em que a idéia da vida está concebida desde a fecundação). No caso brasileiro e em partes da América Latina, essa interferência religiosa se deu, principalmente, pelas religiões cristãs, com predominância da Igreja Católica, que formou no Brasil o seu maior legado de fiéis.

Mesmo com a dissolução do vínculo entre Igreja e Estado, ocorrida no final do século XIX, e com a promulgação da Carta Constitucional de 1988, em que a liberdade religiosa e de consciência são considerados direitos fundamentais ao ser humano, cujo art. 5, inciso VI, , pressupõe como sendo “inviolável a liberdade de consciência e de crença” (BRASIL, 1988, p. 06 ), e art. 19, inciso I, que reafirmou no país o caráter não religioso e laico do Estado, sendo: “vedado à União, Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, [...] ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança” (BRASIL, 1988, p. 11), pode-se experimentar cotidianamente as interferências das religiões nos temas que tratam de condições de vida, de condição de ser humano.

O espírito do texto constitucional é contrário a normatizar dogmas ou crenças religiosas, pois a imposição de preceitos, de uma moral oriunda de determinados segmentos, que não são consensuais para toda nação, ainda mais em um país com tantas diferenças étnicas, culturais e geográficas, como é o caso do Brasil, resulta num cerceamento da “liberdade de consciência e de crença”, contrariando abruptamente os preceitos da Carta Magna.

Aqui, defende-se a necessidade de uma revisão urgente do Código Penal vigente (1940), em particular dos artigos referentes ao aborto, porque não se está permitindo àqueles que possuem convicções diferenciadas, sobre o fato de se interromper uma gravidez, a sua livre escolha.

A luta pela descriminalização do aborto faz parte da história do movimento feminista. As mulheres ligadas a este movimento, desde os anos de 1960, acreditavam que alcançando o direito essencial de decidir sobre o próprio corpo “modificariam as relações sociais e o mundo” (CORAL, 1993, s.p). No Brasil desde os anos de 1980, as pautas políticas e ideológicas do movimento de mulheres estão norteadas pela questão do direito de decidirem sobre o próprio corpo de obterem autonomia e conquistarem espaços públicos e cidadania.

Apesar da luta pela descriminalização do aborto “ter dado o tom ideológico de uma série de conquistas” (CORAL, 1993, s.p), as discussões sobre o tema ocorreram de forma fragmentada, dentro de alguns segmentos, não havendo uma discussão consistente, com participação dos diversos setores da sociedade.

A “natureza contraditória e conciliatória de nossa cultura” (CORAL, 1993, s.p), busca encobrir o fato do Brasil ser um dos países onde mais se aborta no mundo<sup>11</sup>, esse “descaso” ou hipocrisia sobre o assunto fez do aborto uma luta solitária e estigmatizada de vertentes do movimento feminista.

## 2.2 O TRATAMENTO POLÍTICO DO ABORTO – OS CAMINHOS PERCORRIDOS

O processo de criminalização do aborto na sociedade brasileira tem se mantido intocado. Essa investigação tenta encontrar em alguns documentos as pistas que permitem esclarecer a preservação desse ponto de vista.

Como fontes documentais para a pesquisa foram selecionadas as Encíclicas Papais. Porém, devido à grande quantidade de Encíclicas registradas no *site* do Vaticano, devido ao pouco tempo e a densidade dessas Cartas, foram eleitas para consulta aquelas Cartas com temas inerentes ao matrimônio, a reprodução sexual e aos meios contraceptivos, publicizada em data próxima a da promulgação de cada Código Penal.

No *site* do Vaticano o registro mais antigo é do ano de 1879, e a Encíclica *Arcanum Divinae Sapientiae*, datada do ano de 1880, anterior ao Código Penal de 1890, não possuía tradução para o português, o que inviabilizou a consulta direta, porém no livro: *Sexo e Moralidade: O prazer como transgressão ao pensamento católico*, de Maria Luiza M. Araújo, foram encontrados trechos desta Carta, o que possibilitou a familiarização com seu conteúdo.

---

<sup>11</sup> Devido à ilegalidade do aborto, não existem dados seguros sobre a quantia anual de abortamentos no país. Conforme pesquisa realizada pela Rede Feminista de Saúde (2005, p. 15 - 19), entre os anos de 1999 a 2002, registrou-se no Sistema Único de Saúde cerca de 240 mil internações por abortamento/ano. Consta nesta pesquisa apenas o registro das mulheres que tiveram que recorrer ao hospital por complicações pós-abortamento, excluindo as que não necessitaram de atendimento posterior e as que utilizaram o sistema de saúde privado (cerca de 30% no país). Fazendo a correção para o Brasil, a partir desses dados, 240 mil curetagens pós-aborto/ano no SUS, acrescentando-se mais 12% de curetagens realizadas por convênios ou particulares, diminuindo 25% de curetagens realizadas em caso de aborto espontâneo, multiplicado por 3,5 que é o fator de correção mínimo para o Brasil, tem-se um total de 705.600 abortos provocados/ano. Ou, multiplicado por 5 que é o fator máximo de correção para o Brasil, tem-se um total de 1.008.000 abortos/ano.

Para acompanhar o debate sobre as tentativas oficiais para descriminalizar ou legalizar a prática do aborto e as razões para a conservação desta criminalização na sociedade, foram eleitos os Projetos de Lei registrados no Senado Federal e na Câmara dos Deputados<sup>12</sup>, acerca da temática: aborto; reprodução; planejamento familiar; meios contraceptivos, dentre outros. A pesquisa sobre os Projetos de Lei teve início no mês de julho de 2007.

O número de Projetos encontrados foi superior ao esperado, não sendo possível uma análise qualitativa de todos, pois, somando os Projetos das duas Casas, tem-se um total de noventa e cinco (95) proposições, do ano de 1949 ao ano de 2007. Além disso, na Câmara, o *site*, onde ficam registrados os Projetos e seus encaminhamentos, foi implementado no ano de 2001, por isso, não estão disponíveis na íntegra os textos de alguns Projetos anteriores a esta data. E após o ano de 1990 são raros os registros de projetos que dispõem do texto integral. E, no *site* do Senado consta apenas um breve resumo do que cada Projeto contém, não havendo nenhum texto integral.

Devido ao grande número de Projetos e ao fato de muitos não conterem seu texto na íntegra, optou-se por um breve agrupamento quantitativo dos noventa e cinco (95), dividindo-os em grupos conforme suas categorias, “as categorias são usadas para podermos classificar os dados encontrados, isto é, agrupá-los em torno de um conceito” (MARSIGLIA, 2000, p. 32). A partir disto, foram definidos três Grupos:

1. Legalização ou aumento das possibilidades de prática de aborto;
2. Aumento das hipóteses de criminalização ou agravo das punições pela prática de aborto e;
3. Outros – meios contraceptivos; planejamento familiar; reprodução, educação e direitos sexuais; etc.

Neste terceiro grupo as proposições não implicam, diretamente, no aumento ou agravo das penalidades e nem em legalização ou aumento das possibilidades de prática abortiva.

Após essa compilação foi feito um recorte do universo, selecionando dentre os Grupos 1 e 2, todos os Projetos que encontram-se em trâmite, resultando num total de dezenove (19), dos quais, dezoito (18) foram elaborados na Câmara dos Deputados e um (01) no Senado. Do total de Projetos na Câmara, dezessete (17) encontram-se dispostos em cinco grupos e um tramita separadamente.

---

<sup>12</sup> Os Projetos de Lei foram pesquisados no *site* do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Sendo assim, para essa pesquisa elaborou-se como amostra da Câmara seis (06) proposições e seus apêndices, e uma (01) proposição do Senado, destas, quatro (04) fazem parte do Grupo 1 (legalização) e três (03), fazem parte do Grupo 2 (aumento da criminalização) - Apêndice II.

### 2.3 O TEMA DO ABORTO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O primeiro Projeto de Lei referente à prática do aborto, localizado na Câmara dos Deputados, data do ano de 1949, o PL 810/1949 do ex-deputado Arruda Câmara, no qual foi proposta a revogação do art. 128 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal. Isto é propôs-se a extinção do artigo que torna legal o aborto praticado por médico em duas situações: quando não há outro meio de salvar a vida da gestante e; se a gravidez é resultante de estupro.

No ano de 1965, o ex-deputado Eurico de Oliveira (PTB – GB), apresentou o segundo projeto na Câmara referente ao aborto e o primeiro projeto buscando a descriminalização, nele foi proposto à retirada do “caráter criminoso do aborto voluntário, autorizando os médicos a praticá-lo”. Entretanto, só a partir dos anos de 1970, ainda que timidamente, começou a surgir mais projetos referentes ao aborto, planejamento familiar, educação sexual, entre outros, surgiram projetos tanto de cunho progressistas, como de cunho retroativo, ou seja, diminuindo as possibilidades de prática do aborto ou aumentando suas penas.

Depois de meados dos anos de 1980, com o início da *Nova República*, o chamado período de “redemocratização” do Estado brasileiro e, mais especificamente, com a promulgação da Constituição de 1988, que diferiu em muito das anteriores, pois, pela primeira vez na história da legislação brasileira, garantiu-se a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres (art. 5, inciso I) e a universalização dos direitos sociais.

Nesta época, como reflexo do que ocorria na sociedade, que iniciou discussões progressistas, sobre igualdade de direitos entre homens e mulheres, direitos reprodutivos, entre outros, o número de projetos referentes à temática dos direitos sexuais e reprodutivos aumentou consideravelmente, e mesmo assim, não teve forças para justificar a promoção de alterações no Código Penal vigente desde 1940, em especial nos artigos que dizem respeito ao aborto voluntário, que continuou criminalizado e pouco discutido na sociedade.

Para facilitar a pesquisa e o entendimento do trabalho, foi construída uma tabela cronológica, com o número de registro dos Projetos de Lei da Câmara, autor, partido, estado, natureza e situação atual:

#### QUADRO 01 - PROJETOS DE LEI NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

	<b>Proposição</b>	<b>Autor e Partido</b>	<b>Natureza</b>	<b>Situação</b>
01	PL – 810/1949	Arruda Câmara – PDC/PE	2	Proposição Inativa
02	PL – 2684/1965	Eurico de Oliveira – PTB/GB	1	Proposição Inativa
03	PL – 370/1967	Erasmus Martins Pedro – MDB/GB	2	Proposição Inativa
04	PL – 764/1972	Orensy Rodrigues – NI/NI	3	Proposição Inativa
05	PL – 632/1972	JG de Araujo Jorge – MDB/RJ	1	Proposição Inativa
06	PL – 177/1975	João Menezes – NI/NI	1	Proposição Inativa
07	PL – 636/1975	Poder Executivo	2	Proposição Inativa
08	PL – 635/1975	Poder Executivo	2	Proposição Inativa
09	PL – 1829/1976	Nina Ribeiro – ARENA/RJ	3	Proposição Inativa
10	PL – 4474/1977	Erasmus Martins Pedro – NI/NI	2	Proposição Inativa
11	PL – 4075/1980	Oswaldo Lima – PMDB/RJ	3	Proposição Inativa
12	PL – 2605/1980	João Menezes – NI/NI	3	Proposição Inativa
13	PL – 1651/1983	Denisar Arneiro – PMDB/RJ	1	Proposição Inativa
14	PL – 590/1983	Cristina Tavares – PMDB/PE	1	Proposição Inativa
15	PL – 567/1983	Inocêncio Oliveira – PFL/PE	3	Proposição Inativa
16	PL – 244/1983	Inocêncio Oliveira – PFL/PE	3	Proposição Inativa
17	PL – 5456/1985	José Genoíno – PT/SP	1	Proposição Inativa
18	PL – 8073/1986	Nilson Gibson – PMDB/PE	2	Proposição Inativa
19	PL – 8516/1986	Francisco Dias – PMDB/SP	3	Proposição Inativa
20	PL – 1163/1988	Paulo Paim – PT/RS	3	Proposição Inativa
21	PL – 830/1988	Paulo Paim – PT/RS	3	Proposição Inativa
22	PL – 499/1988	Inocêncio Oliveira – PFL/PE	3	Proposição Inativa
23	PL – 344/1988	Inocêncio Oliveira – PFL/PE	3	Proposição Inativa
24	PL – 2438/1988	Inocêncio Oliveira – PFL/PE	3	Proposição Inativa
25	PL – 3872/1989	Matheus Iensen – PMDB/PR	2	Proposição Inativa
26	PL – 3465/1989	José Genoíno – PT/SP	1	Proposição Inativa
27	PL – 2598/1989	Lucia Vânia – PMDB/GO	3	Proposição Inativa

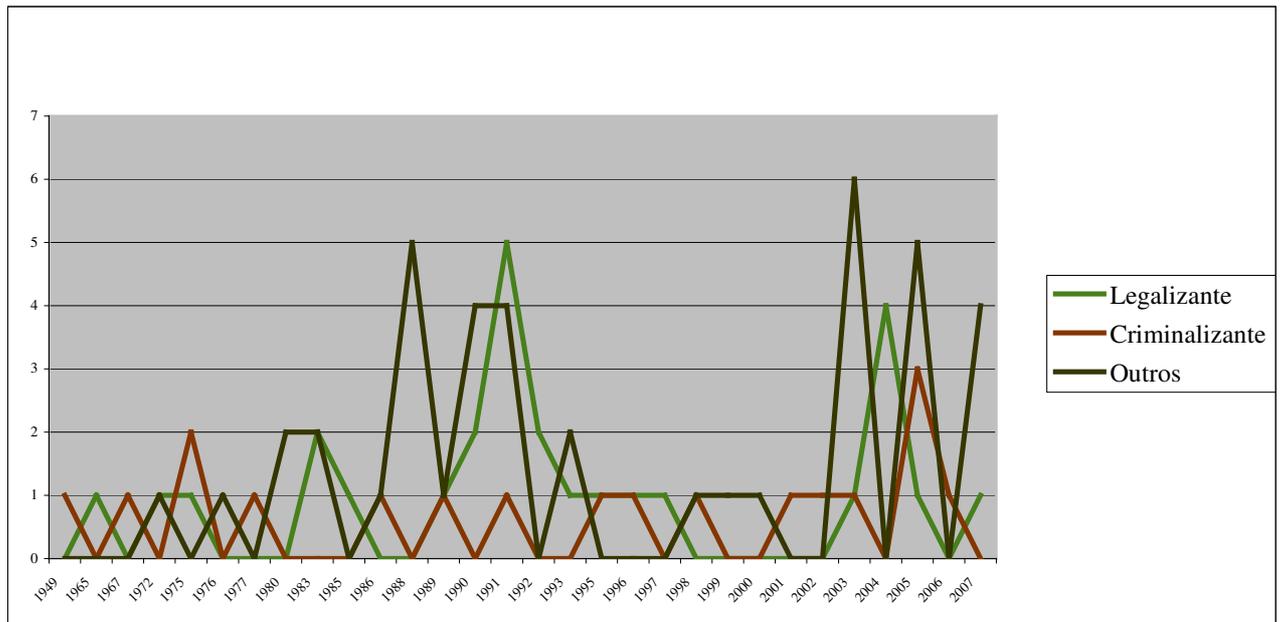
28	PL – 5982/1990	Francisco Amaral – PMDB/SP	1	Proposição Inativa
29	PL – 4726/1990	Luiz Salomão – PDT/RJ	1	Proposição Inativa
30	PL – 5983/1990	Darcy Deitos – PSDB/PR	3	Proposição Inativa
31	PL – 5387/1990	Antonio Salim Curiati – PDS/SP	3	Proposição Inativa
32	PL – 5184/1990	Cristina Tavares – PSDB/PE	3	Proposição Inativa
33	PL – 4718/1990	Cristina Tavares – PSDB/PE	3	Proposição Inativa
34	PL – 1107/1991	Matheus Iensen – PTB/PR	2	Proposição Inativa
35	PL – 1174/1991	Eduardo Jorge – PT/SP	1	Aguardando Parecer
36	PL – 1135/1991	Eduardo Jorge – PT/SP e outros	1	Aguardando Parecer
37	PL – 2023/1991	Eduardo Jorge – PT/SP	1	Proposição Inativa
38	PL – 2006/1991	Gilvan Borges – PRN/AP	1	Proposição Inativa
39	PL – 1097/1991	Nobel Moura – PTB/RO	1	Proposição Inativa
40	PL – 1035/1991	Vivaldo Barbosa – PDT/RJ	3	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 2423/1989)
41	PL – 20/1991	Inocência Oliveira – PFL/PE	3	Aguardando Deliberação de Recurso
42	PL – 1471/1991	Francisco Silva – PDC/RJ	3	Proposição Inativa
43	PL – 667/1991	Inocência Oliveira – PFL/PE	3	Proposição Inativa
44	PL – 3280/1992	Luiz Moreira – PTB/BA	1	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 1174/1991)
45	PL – 3005/1992	Celso Bernardi - PDS/RS	1	Proposição Inativa
46	PL – 3609/1993	Jósé Genoíno - PT/SP	1	Proposição Inativa
47	PL – 3891/1993	Max Rosenmann – PDT/PR	3	Proposição Inativa
48	PL – 3633/1993	CPI Mista	3	Proposição Inativa
49	PL – 999/1995	Osmânio Pereira – PSDB/MG	2	Proposição Inativa
50	PL – 176/1995	José Genoíno PT/SP	1	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 1135/1991)
51	PL – 2118/1996	Wilson Leite Passos – PPB/RJ	2	Proposição Inativa
52	PL – 1956/1996	Marta Suplicy – PT/SP	1	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 1174/1991)
53	PL – 2929/1997	Wigberto Tartuce – PPB/DF	1	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 1174/1991)
54	PL – 4703/1998	Francisco Silva – PPB/RJ	2	Aguardando Parecer
55	PL – 1168/1998	Francisco Amaral – PMDB/SP	3	Proposição Inativa
56	PL – 343/1999	Chico da Princesa – PTB/PR	3	Pronta para Pauta
57	PL – 463/2000	Zulaiê Cobra – PSDB/SP	3	Arquivada
58	PL – 3035/2000	Alexandre Santos – PSDB/RJ	3	Arquivada
59	PL – 4917/2001	Givaldo Carimbão – PSB/AL	2	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 4703/1998)
60	PL – 7235/2002	Severino Cavalcanti – PPB/PE	2	Aguardando Parecer

61	PL – 1091/2003	José Linhares – PP/CE	3	Arquivada
62	PL – 1091/2003	Elimar Máximo Damasceno – PRONA/SP	3	Arquivada
63	PL – 1091/2003	Durval Orlato – PT/SP	3	Arquivada
64	PL – 2059/2003	Maninha – PT/DF	3	Arquivada
65	PL – 849/2003	Elimar Máximo Damasceno – PRONA/SP	3	Arquivada
66	PL – 21/2003	Roberto Gouveia – PT/SP	1	Arquivada
67	PL – 1459/2003	Severino Cavalcanti – PP/PE	2	Aguardando designação de relator
68	PL – 2069/2003	Kátia Abreu – PFL/TO	3	Regime de Urgência
69	PL – 4360/2004	Dr. Pinotti PFL/SP	1	Arquivada
70	PL – 4403/2004	Jandira Feghali - Pcdob/RJ e outros	1	Aguardando Parecer
71	PL – 4304/2004	Eduardo Valverde - PT/RO	1	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 1174/1991)
72	PL – 3744/2004	Coronel Alves – PL/AP	1	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 1174/1991)
73	PL – 5166/2005	Takayama – PMDB/PR	2	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 1459/2003)
74	PL – 6150/2005	Osmânio Pereira – PTB/MG e outros	3	Arquivada
75	PL – 5376/2005	Carlos Nader – PL/RJ	3	Arquivada
76	PL – 5044/2005	Milton Cardias – PTB/RS	3	Arquivada
77	PL – 4834/2005	Luciana Genro - Sem Partido/RS e Dr. Pinotti PFL/SP	1	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 1174/1991)
78	PL – 5061/2005	João Batista – PFL/SP	3	Arquivada
79	PL – 5364/2005	Luiz Bassuma – PT/BA	2	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 7235/2002)
80	PL – 5058/2005	Osmânio Pereira – PTB/MG	2	Arquivada
81	PL – 4889/2005	Salvador Zimbaldi – PTB/SP	3	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 1184/2003)
82	PL – 7443/2006	Eduardo Cunha – PMDB/RJ	2	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 4917/2001)
83	PL – 1820/2007	Rodvalho – DEM/DF	3	Aguardando Despacho
84	PL – 831/2007	Odair Cunha – PT/MG	3	Aguardando Parecer
85	PL – 489/2007	Odair Cunha – PT/MG	3	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 478/2007)
86	PL – 479/2007	Luiz Bassuma – PT/BA e outros	3	Aguardando Parecer
87	PL – 660/2007	Cida Diogo – PT/RJ	1	Tramitando em Conjunto (Apensada à PL – 1174/1991)
<b>Natureza</b>		<b>Tramitando</b>	<b>Arquivado/Inativo</b>	<b>Total</b>
1		11	16	27
2		07	11	18
3		09	33	42
<b>Legenda:</b>				
<b>GB</b> - Não foi possível identificar o significado desta sigla.				
<b>NI</b> - Não Identificado (sigla suposta pela pesquisadora).				

FONTE: Tabulação de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Para uma melhor visualização dos anos em que houve uma maior elaboração de projetos na Câmara, segundo a natureza, foi construído o gráfico abaixo:

**GRÁFICO 01 – PROJETOS DE LEI NA CÂMARA REGISTRADOS POR ANO E NATUREZA**



FONTE: Tabulação de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Constatou-se que a partir de 1988 ocorreu a grande demanda de Projetos de caráter legalizante. Também é relevante a quantia registrada de projetos que não implicam diretamente em um aumento da criminalização ou a legalização do aborto.

Desde o PL 810/1949, até o ano de 2007, obteve-se o registro de oitenta e sete (87)<sup>13</sup> Projetos de Lei referentes ao tema, dos quais, vinte e sete (27) propõem a legalização ou o aumento das possibilidades de prática do aborto, desses, dezesseis (16) estão arquivados ou inativos e onze (11) tramitando.

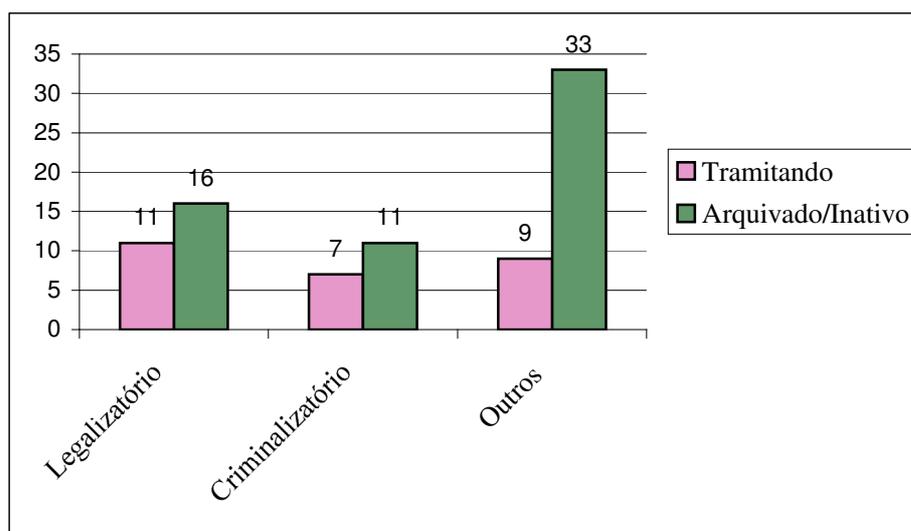
Os Projetos que têm como proposição o aumento das hipóteses de criminalização ou o agravamento das punições pela prática do aborto resultam em um total de dezoito (18), estando sete (07) tramitando e onze (11) arquivados ou inativos.

Os demais projetos são referentes à: planejamento familiar, meios contraceptivos, reprodutivos, educação sexual, proteção ao nascituro, registro civil para gravidezes, garantia de licença por motivo de aborto legal e, como dito, não implicando em mudanças diretas no

<sup>13</sup> Nesse total não foram contabilizados os dois projetos que passaram para apreciação no Senado.

que concerne à legalização ou criminalização da prática. Somando um total de quarenta e dois (42) Projetos, dos quais apenas nove (09) encontram-se em trâmite. O maior número dos Projetos encontra-se arquivado. Segue a demonstração gráfica dos dados:

### GRÁFICO 02 – PROJETOS DE LEI DA CÂMARA SEGUNDO NATUREZA E SITUAÇÃO

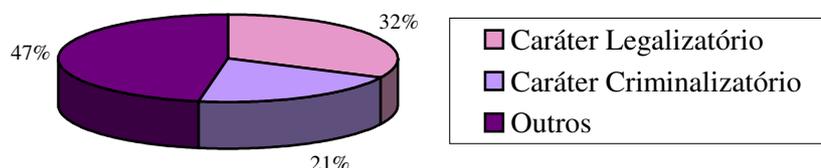


FONTE: Tabulação de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Os projetos classificados como “outros”, em geral, têm o intuito de coibir a prática abortiva, dando maior relevância ao feto do que à possibilidade ou vontade de uma mulher levar à diante uma gravidez. Dentre esses, os de maior relevância são: o PL: 489/2007 e o PL 478/2007, ambos dispões sobre o *Estatuto do Nascituro*, no qual é estabelecida a proteção integral ao nascituro, definindo-o: “como um ser humano concebido mas, ainda não nascido”; o PL 831/2007 e o PL 1091/2003 dispõem sobre a exigência de os hospitais implantarem programa de orientação às gestantes sobre os efeitos e os métodos utilizados no aborto, se autorizado legalmente, para “mostrar as formas utilizadas para a extração do feto humano” e os *possíveis* efeitos colaterais e psíquicos que possam acarretar sobre a gestante; e o PL 849/2003 que dispõe sobre uma central de atendimento telefônico destinada a denúncias de abortos clandestinos.

A seguir demonstra-se, a porcentagem de Projetos registrados na Câmara dos Deputados, conforme sua natureza:

### GRÁFICO 03 – PORCENTAGEM DOS PROJETOS DE LEI CONFORME NATUREZA



FONTE: Tabulação de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Da leitura das Proposições constatou-se que há uma quantidade de proposições significativa no sentido de legalizar a prática abortiva (32%). Porém, é necessário esclarecer que, de forma geral, tais propostas buscam modificações pontuais na Legislação, sem a exata intenção de descriminalizar a prática. Essas propostas foram agrupadas por assunto no quadro abaixo:

#### QUADRO 02 - PROJETOS DE LEI DA CÂMARA COM CARÁTER LEGALIZANTE

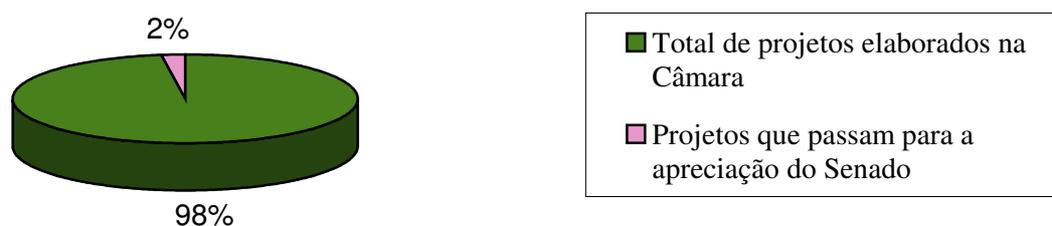
Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4	Grupo 5
Acrescenta inciso ao art. 128 - Permitindo a prática de aborto em caso de feto com grave e irreversível anomalia que impossibilite sobrevida.	Acrescenta artigo, ou inciso ao art. 128, legalizando a interrupção da gravidez em várias hipóteses.	Acrescenta inciso regulamentando a prática da gravidez resultante de violência.	Acrescenta inciso permitindo a interrupção da gravidez para mulheres soro positivo.	Descriminaliza a prática abortiva.
632/1972 3280/1992 1956/1996 4360/2004 4403/2004 4834/2005 660/2007	177/1975 1651/1983 590/1983 1174/1991 5456/1985 3465/1989 4726/1990 1097/1991 3609/1993 176/1995 4304/2004 5061/2005	2929/1997 3744/2004	5982/1990 2023/1991 3005/1992	2684/1965 1135/1991 2006/1991 21/2003
<b>Total: 07</b>	<b>Total: 12</b>	<b>Total: 02</b>	<b>Total: 03</b>	<b>Total: 04</b>

FONTE: Tabulação de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Alguns desses Projetos representam alternativas menos hostis para garantir o direito de interromper uma gravidez indesejada, como no caso das propostas do Grupo 2 e em específico o PL 1174/1991, que autoriza o aborto em caso de gravidez que determine “perigo para a vida ou a saúde física ou psíquica da gestante”, ou quando “constatada grave e irreversível anomalia do feto que venha a comprometer a saúde do nascituro”. O PL 5061/2005 não prevê modificações no Código Penal, mas propõe modificação no parágrafo 2º, do art. 10 da Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, “Do planejamento familiar”, autorizando aborto em caso de cesária anterior.

O número de projetos que buscam, sobretudo, descriminalizar o aborto é pequeno, total de quatro (04), no Grupo 5. Isto, possivelmente se deva ao fato de que tirar o caráter criminal do aborto significaria aceitar a prática abortiva não mais como uma transgressão. O que implicaria na discussão e na revisão de valores e conceitos morais, tais como: os que concebem a vida desde a fecundação e o direito de vida do feto acima da possibilidade de uma mulher levar adiante uma gravidez.

#### **GRÁFICO 04 – PROJETOS DE LEI DA CÂMARA QUE PASSARAM PARA APRECIÇÃO DO SENADO**



FONTE: Tabulação de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso.

O número de Projetos referentes ao aborto, registrados na Câmara desde 1949, é bastante significativo, no entanto verifica-se que são raros os que passam por apreciação pela Plenária dessa Casa e chegam ao Senado para votação. De oitenta e nove (89) projetos produzidos dentro da Câmara referentes a este tema, apenas dois chegaram ao Senado, o que significa uma porcentagem aproximada de 2%.

## 2.4 O TEMA DO ABORTO NO SENADO FEDERAL

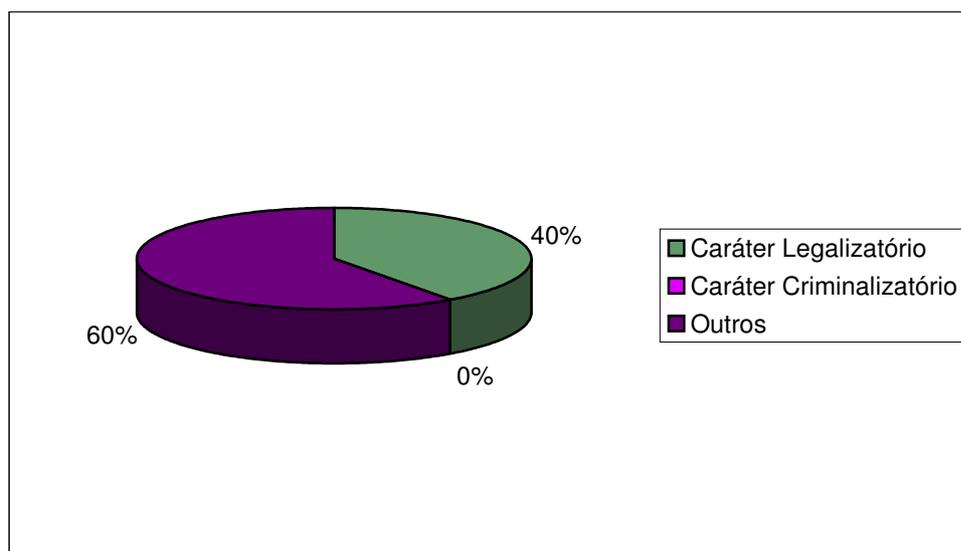
Nos arquivos do Senado Federal há o registro de dez (10) Projetos de Lei sobre aborto e assuntos inerentes a reprodução, direitos sexuais e etc., dos quais, apenas dois (02), são provenientes da Câmara dos Deputados. No que concerne à natureza dos projetos, tem-se que:

Natureza 1 - Quatro (04) propõem o aumento das possibilidades de prática ou legalização do aborto, destes, o PL 227/2004 encontra-se em trâmite;

Natureza 3 - Seis (06) são de natureza diversa, não implicando em legalização ou aumento das possibilidades de prática ou criminalização da interrupção da gravidez, destes, dois (02) foram transformados em norma jurídica, Lei 6734 de 04 de dezembro de 1979, que altera a Lei de Contravenções Penais, aumentando a punição e multa em caso de anúncio de meio abortivo e Lei 8921/1994, que permite licença à empregada por motivo de aborto legal, os demais se encontram arquivados.

No gráfico que segue estão representados os Projetos do Senado quanto a sua natureza:

**GRÁFICO 05 – NATUREZA DOS PROJETOS DE LEI NO SENADO**



FONTE: Tabulação de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Surpreendentemente, nesta Casa não há registro de Projetos que prevêem o aumento das punições ou criminalização do aborto. Abaixo segue tabela especificando autor, partido, natureza e situação dos Projetos:

### QUADRO 03 – PROJETOS DE LEI NO SENADO

	<b>Proposição</b>	<b>Autor e Partido</b>	<b>Natureza</b>	<b>Situação</b>	
01	PL – 70/1954	Senador Martiniano José Fernandes – NI/NI	3	Arquivada	
02	PL – 287/1979	Senador Aloysio Chaves – NI/NI	2	Transformado em norma jurídica	
03	PL – 28/1987	Senador Jamil Haddad – PSB/RJ	3	Arquivada	
04	PL – 78/1993	Senadora Eva Blay – PSDB/SP	1	Arquivada	
05	PLC – 226/1993	Deputado Eduardo Jorge – PT/SP	3	Transformado em norma jurídica	
06	PL – 28/1997	Senador Carlos Patrocínio – PFL/TO	3	Arquivada	
07	PLC – 18/2001	Deputado Professor Luizinho – PT/SP	3	Arquivada	
08	PL – 312/2004	Senador Marcelo Crivella – PL/RJ	1	Arquivada	
09	PL – 227/2004	Senador Mozarildo Cavalcanti – PPS/RR	1	Pronto para Pauta	
10	PL – 183/2004	Senador Duciomar Costa – PTB/PA	1	Arquivada	
	<b>Natureza</b>	<b>Tramitando</b>	<b>Inativo/Arquivado</b>	<b>Transformado em norma jurídica</b>	<b>Total</b>
1		01	03	00	04
2		00	00	01	01
3		00	04	01	05

FONTE: Tabulação de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Nos projetos acima mencionados verificou-se o quanto a questão do aborto ainda é muito polêmica na sociedade e gera diferentes opiniões dentro de um mesmo segmento. Nos Projetos de Lei tabulados, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, observou-se que tanto nos setores/partidos conservadores quanto nos progressistas existem proposições no sentido de legalizar ou de criminalizar o aborto.

### 2.5 PROJETOS DE LEI EM TRAMITE: POR ONDE ANDA O DEBATE SOBRE A QUESTÃO DO ABORTO?

No momento, estão em trâmite, dos Projetos de Lei selecionados, de natureza 1 e 2, somando as duas Casas, dezenove (19) projetos. Um (01) no Senado, e dezoito (18) na

Câmara, dos quais, dezessete (17) formam cinco grupos e um (01) tramita separadamente na Câmara e um (01) no Senado. Quanto à natureza dos Projetos, o único que tramita no Senado é de caráter legalizante. Na Câmara, dentre os cinco grupos, observou-se que em três grupos os Projetos possuem caráter de agravo nas penalizações ou aumento das proibições de aborto, nos outros dois grupos e o Projeto que tramita separadamente o que se propõe: descriminalização, legalização e ampliação das possibilidades de interrupção da gravidez.

A formação dos Grupos de Projetos foi feita em junho deste ano<sup>14</sup>, segundo o recorte abaixo:

**Grupo 1:** PL 1135/1991, que suprime o art. 124 do Código Penal, em que o aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento é considerado crime. E em apenso o PL 176/1995 de autoria do deputado José Genoíno (PT - SP), que estabelece a livre escolha de se ter ou não filhos, incluindo o direito de interrupção da gravidez até noventa (90) dias, sendo estabelecida a obrigatoriedade “à rede hospitalar pública, pertencente aos governos Federal, Estaduais e/ou Municipais a realização do procedimento naqueles que o exigirem”.

**Grupo 2:** PL 1459/2003, do ex-deputado Severino Cavalcanti (PP - PE), que determina pena para os casos de aborto provocado por motivo de “anomalia na formação do feto”. Estando em apenso o PL 5166/2005, do deputado Takayama (PMDB – PR), que pune os casos de antecipação do parto de feto “anencefálico ou inviável”, com ou sem o consentimento da gestante;

**Grupo 3:** PL 7235/2002, do ex-deputado Severino Cavalcanti (PP - PE), que revoga o art. 128 do Código Penal, o qual permite a interrupção da gravidez nos casos de risco de morte da gestante e em caso de gravidez resultante de estupro. Em apenso encontra-se o PL 5364/2005, do deputado Luiz Bassuma (PT - BA) e da ex-deputada Ângela Guadagnin (PT - SP), que revoga o inciso II do art. 128 do Código Penal, passando a punir o médico que pratique o aborto em caso de gravidez resultante de estupro;

**Grupo 4:** PL 1174/1991 de autoria dos ex-deputados Eduardo Jorge (PT - SP) e Sandra Starling (PT - MG), que dá nova redação ao art. 128 do Código Penal, permitindo o aborto “caso a gravidez represente perigo para a vida ou para a saúde física ou psíquica da gestante e em caso de constatação de enfermidade grave e hereditária no nascituro”. Neste projeto estão apensados mais sete projetos, sendo: o PL 3280/1992 do ex-deputado Luiz Moreira (PTB – BA), que “autoriza a interrupção da gravidez até a 24ª semana, nos casos em

---

<sup>14</sup> Informações retiradas do *site* da Câmara dos Deputados.

que se diagnostique graves e irreversíveis anomalias físicas ou mentais ao nascituro”; o PL 1956/1996, da ex-deputada Marta Suplicy (PT – SP), que “autoriza a interrupção da gravidez, com o consentimento da gestante, quando o nascituro não apresentar condições de sobrevivência em decorrência de malformação incompatível com a vida ou de doença degenerativa incurável”; o PL 2929/1997 do ex-deputado Wigberto Tartuce (PPB - DF), que “garante à mulher estuprada por parente o direito de recorrer ao aborto”; PL 3744/2004, do ex-deputado Coronel Alves (PL – AP), que “autoriza a interrupção da gravidez decorrente de estupro, atentado violento ao pudor ou outra forma de violência”, com o consentimento da gestante ou de seu representante legal, no caso de incapacidade desta; PL 4304/2004 do deputado Eduardo Valverde (PT - RO), que “autoriza a interrupção da gravidez, com consentimento da gestante, nos casos de risco de morte da gestante ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher”; PL 4834/2005 da deputada Luciana Genro (PSOL – RS) e do ex-deputado Dr. Pinotti (DEM - SP), que “autoriza a interrupção da gravidez no caso de anencefalia do feto, sem a necessidade de laudos independentes de dois médicos” e; PL 660/2007 da deputada Cida Diogo (PT - RJ), que “autoriza a interrupção da gravidez em caso de constatação que o nascituro apresente grave e incurável anomalia, que implique na impossibilidade de vida extra uterina”;

**Grupo 5:** está o PL 4703/1998, do ex-deputado Francisco Silva (PPB – RJ), que “torna crime hediondo o aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento e o provocado por terceiro”. Apensado a ele o PL 4917/2001, do deputado Givaldo Carimã (PSB – AL), determinando que o aborto passará a “integrar a lista dos crimes hediondos” e; o PL 7443/2006, do deputado Eduardo Cunha (PMDB - RJ), que “inclui o aborto como modalidade de crime hediondo”.

Além desses projetos, também está em tramite separadamente o PL 4403/2004, de autoria da ex-deputada Jandira Feghali (PC do B – RJ), que acrescenta ao art. 128, o inciso III, que “permite o aborto em caso de constatação de grave e irreversível anomalia do nascituro que implique na impossibilidade de vida extra uterina”. E o PL 227/2004 do senador Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR), que propõe a alteração do art. 128 do Código Penal de 1940, acrescentado a “não punição em caso de aborto realizado, por médico em caso de anencefalia fetal”.

Dentre os projetos selecionados para análise os do Grupo 1, são os que possuem maior relevância no sentido de descriminalizar a prática abortiva e também legalizá-la, pois o PL 1135/1991, suprime o art. 124 do Código Penal, tirando o caráter criminal do aborto. Justifica-se pelas “profundas transformações” ocorridas desde a promulgação do Código

Penal de 1940, buscando adaptá-lo aos valores e necessidades atuais, “particularmente no sentido do reconhecimento dos direitos da mulher enquanto pessoa humana”.

Os autores dos Projetos do Grupo supracitado, destacam a entrada da mulher no mercado de trabalho formal, com salários inferiores ao dos homens, somada as tarefas domésticas e criação dos filhos, que vem lhes trazendo uma constante sobrecarga de tarefas. São essas mulheres, em sua maioria dos segmentos sociais mais espoliados que são obrigadas a submeterem-se à prática do aborto em condições precárias, contribuindo para aumentar o alto índice de mortalidade materna registrado no país. Os autores destes Projetos alegam que: “a lei não pode pretender punir baseando-se apenas na compreensão isolada e individual do ato e desconsiderando toda a realidade social a que está submetida a mulher brasileira”. Esses consideram ser desnecessário e desumano aplicar uma penalidade a alguém que já foi submetida a uma agressão física, psicológica e, com freqüência moral, tão grave como é o caso do aborto.

O PL 176/1995, que legaliza a prática até noventa (90) dias, justifica que não concebe o aborto como método contraceptivo, porém, reconhece a existência de gravidezes indesejadas e o aborto como um “problema de saúde pública”, onde quem mais sofre são as mulheres que possuem piores condições sociais. Relata o caráter polêmico que o tema do aborto gera na sociedade, justificando a sua legalização “sob a égide de afirmação de um direito das mulheres, um direito de saúde pública”, que pode evitar a morte de inúmeras mulheres que têm que praticar o aborto clandestinamente. Reforça que a prática do aborto não é algo novo e que a “proibição do aborto não elimina a sua prática, apenas o clandestiniza”.

O Grupo 4, que tem como Projeto principal o 1174/1991 dos ex-deputados Eduardo Jorge (PT - SP) e Sandra Starling (PT - MG), pode ser caracterizado como uma tentativa menos agressiva de garantir à mulher o direito de interromper uma gravidez indesejada, teve sua apresentação na Câmara dois meses após a apresentação do PL 1135/1991. Considerando-se a polêmica que possivelmente este Projeto tenha gerado, buscou-se com o PL 1174/1991, formas mais amenas para se atingir o mesmo objetivo. Pois nele está a proposta da desconcentração do caráter criminal, enfocando principalmente a questão da saúde da mulher e do bem estar da família. Com a perspectiva de “colocar o Brasil em compasso com a evolução sobre o aborto que ocorre em todas regiões do mundo”. Justifica a “ampliação das possibilidades de prática de aborto pelo médico como instrumento efetivo de redução da mortalidade materna e dos efeitos deletérios irreversíveis à saúde da mulher”.

Em contraste estão os Projetos dos Grupos 3 e 5, que negam todas as possibilidades de prática do aborto. No Grupo 3 o PL 7235/2002, de autoria do ex-deputado Severino

Cavalcanti (PP - PE), que revoga o art. 128 do Código Penal, alega que “o aborto necessário, previsto no inciso I, com os avanços da medicina praticamente não existe”. E o “aborto em caso de estupro é meramente sentimental”. Posicionando-se contra a se matar assim, *o inocente*, justifica que não é necessário matar o embrião ou o feto, em caso de estupro. Pois, “alguém pode criá-lo e a mãe poderá submeter-se a tratamento psicológico, do qual não será dispensada se ocorrer o aborto, pois sofrerá os efeitos psicológicos de ter eliminado o seu filho (síndrome do aborto)”.

E no PL 5364/2005, de autoria do deputado Luiz Bassuma (PT - BA) e da ex-deputada Ângela Guadagnin (PT - SP), o aborto em caso de estupro, ou “aborto sentimental ou humanitário, é na verdade uma violência contra o feto e deve ser punível”. Remetendo ao “Estado o dever de responsabilizar-se por prestar atendimento psicológico à gestante, para ajudá-la a suportar o fardo de carregar em seu ventre o filho de seu estuprador”. Justifica este dever do Estado através da “Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n. 8.742/93), que em seu art. 2º dispõe que a ‘assistência social tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice’; bem como ‘o amparo às crianças e adolescentes carentes’”. Determinando a proteção da vida humana desde seu início.

No Grupo 5, constam os Projetos que tem como proposta tornar o aborto crime hediondo, no entanto, só foi possível a análise do PL 7443/2006, pois é o único que possui justificativa, descreve-se na justificativa que: “o aborto é a morte de uma criança no ventre de sua mãe produzida durante qualquer momento da etapa que vai desde a fecundação (união do óvulo com o espermatozóide) até o momento prévio ao nascimento”. Os Projetos pretendem incluir o aborto induzido na lista dos crimes hediondos, “equiparando-o ao crime de homicídio”. Justifica-se pelo art. 2, do Código Civil, onde é concebida que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Aqui o feto é concebido enquanto uma criança já formada, indefesa e que necessita ter seus direitos garantidos.

No Grupo 2, o Projeto principal é o PL 1459/2003, que fixa pena para a prática de aborto em casos de anomalia na formação do feto ou aborto “eugênico” e justifica que, visa deste modo, “eliminar esse odioso procedimento de ‘higiene racial’ que se contrapõe ao princípio da dignidade da pessoa humana”. Neste Projeto punindo-se qualquer procedimento de aborto em caso de anomalia na formação do feto, obriga-se a gestante a levar a cabo uma gestação de um feto com possibilidade de algumas horas de sobrevivência. E como apense está o PL 5166/2005, que passa a criminalizar o aborto em caso de feto anencéfalo. Justifica que “a permanência de feto anômalo no útero da mãe, não pode deixar de receber a devida tutela por

parte do Legislador”; e a alegação de “dor, angústia, e frustração que pode invocar a gestante para ‘justificar’ a expulsão do conceito não pode ser levada em conta quando se cuida de defender a integridade de uma vida humana, ainda que se trate de uma forma de vida precária”.

Os PL 4403/2004 e o PL 227/2004 que tramitam separadamente, na Câmara e no Senado, respectivamente, propõem-se a isenção de punição no caso de aborto de feto anencéfalo. O PL 4403/2004 justifica-se pelo fato que “mesmo sob a evidência científica de que o feto não terá vida extra uterina por mais de 48 horas as mulheres brasileiras são obrigadas a levar a termo a gestação de feto anencéfalo”. Deste modo “uma fase de extrema felicidade na vida das mulheres é transformada num martírio psicológico ao se constatar que a gravidez não resultará no convívio com o filho”. Deve ser dada à mulher a opção para que possa decidir se terá ou não condições físicas e psicológicas para levar a termo a gravidez. O que pode significar, para muitas mulheres, “condições psicológicas mais adequadas para uma nova tentativa”. Segundo a autora do PL 4403/2004, esta proposição *não obriga* nenhuma mulher a se submeter ao aborto terapêutico no caso em questão, apenas lhe dá a opção. Conforme justificativa: “negar-lhes esta opção é um retrocesso e aprofunda o abismo criado entre direitos de homens e mulheres”.

As razões dadas como justificativa para não se interromper uma gravidez que traz riscos à saúde física ou mental da mulher, custando-lhe inclusive a vida; ou para uma gravidez resultante de violência sexual, na qual a mulher é obrigada a carregar em seu ventre o fardo de uma gestação provocada pelo seu agressor, propondo como alternativa ao final da gravidez a “doação” da criança, como se esta fosse um “objeto”, que a mãe após nove meses de gestação, conseguisse se desvencilhar com facilidade. Ou ainda, forçar a mulher a levar em frente uma gravidez quando se tem conhecimento de que o feto não sobreviverá mais que algumas horas, e a mulher não terá a possibilidade de convívio com seu filho, são justificativas que retrocedem direitos historicamente conquistados pela mulher e perpetuam a visão sexista, construída na sociedade.

Nelas prevalece a idéia de que a mulher possui como função principal ou, até mesmo, única, a procriação. Como se ela não fosse capaz de decidir sobre a possibilidade ou, até mesmo, a vontade de levar a frente uma gravidez ou interrompê-la.

Estas justificativas machistas e retrógradas reiteram à desigualdade de direitos sociais e de gênero, pois as que possuem condições financeiras vão continuar tendo a possibilidade de abortar em clínicas de alto nível, com segurança e custos elevadíssimos, que

não estão ao alcance da maioria da população, colaborando desta forma, conforme cita Frei Betto:

[...] com a hipocrisia da direita, interessada em manter a criminalização do aborto para favorecer ‘as fábricas de anjinhos’ – as clínicas clandestinas que fazem a fortuna da máfia de branco, inclusive fornecendo fetos às indústrias de cosmético, onde são aproveitados como matéria-prima de seus produtos de beleza (FREI BETTO, 1993, s.p).

E, as mulheres pobres continuarão abortando das mais diversas e mais precárias formas, inimagináveis, contribuindo para o aumento do índice de mortes maternas evitáveis. Conseqüentemente, com o aumento das punições e restrições sobre o aborto, aumenta-se ainda mais a disparidade entre homens e mulheres. Nas justificativas dos Projetos de Lei constatou-se as visões machistas e religiosas que a sociedade conserva sobre a mulher, considerado-a incapaz de discernir, tirando-lhe deste modo o direito de escolha, pois quando a gravidez é concebida como um *dom divino*, equipara as mulheres à “santas” que devem suportar heroicamente uma gestação, mesmo que esta lhe custe à própria vida.

O ideal seria uma sociedade onde não existisse a necessidade de abortar, porém, é pouco provável que a gravidez indesejada pare de existir.

## 2.6 O DIREITO INDIVIDUAL E A CONSCIÊNCIA MORAL-RELIGIOSA. POR ONDE DEBATER O ABORTO?

A questão da legalização e descriminalização do aborto é muito polêmica, pois, implica na necessidade de rever e até mesmo ir contra valores culturalmente construídos em nossa sociedade. Porém, as opiniões em torno do tema não são consensuais, pode-se verificar divergências dentro de um mesmo segmento, como é o caso dos Projetos de Lei registrados no Senado Federal e na Câmara. Ou, outro exemplo desta diversidade de opiniões está na Igreja Católica, onde, mesmo que a ala conservadora da Igreja e o Vaticano condenem veementemente a prática, existem grupos com idéias divergentes, como é o caso das Católicas pelo Direito de Decidir (CDD).

O Grupo CDD se propõe a “oferecer um subsídio popular que propicie o diálogo e a reflexão ético-teológica sobre questões relacionadas com a sexualidade, a reprodução humana e sobre o aborto” (LEMOS, s.d., s.p). O Grupo iniciou suas atividades no Brasil no

ano de 1993, ligado com o CDD/Uruguai e *Catholics for a free choice*/Estados Unidos, “é uma organização não-governamental feminista de caráter ecumênico que busca justiça social e mudança de padrões culturais e religiosos vigentes, respeitando a diversidade como necessária à realização da liberdade e da justiça”. O Grupo de CDD, busca a garantia de direitos da mulher (em especial, os sexuais e reprodutivos) e luta pela igualdade nas relações de gênero “tanto na sociedade como no interior das religiões, especialmente da Católica” (CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR, 2007, s.p).

Não raro, a culpa pela decisão de abortar é posta unicamente sobre a mulher, que é vista como uma assassina, impiedosa, que exterminou uma vida indefesa, e não se leva em conta os processos que a fizeram optar por esse extremo ato.

Ao contrário do que alguns discursos publicizam, a decisão de interromper uma gravidez não é algo simples, pois estamos inseridos em um modelo cultural onde a mulher é preparada desde a infância para ser esposa e mãe. E,

Não desejar ter filhos é um comportamento depreciado em nossa cultura, e essa norma está profundamente interiorizada em nosso inconsciente. Mais grave ainda, moralmente falando, é recusar a gravidez já instalada, o embrião concebido, mesmo que a mulher não tenha desejado uma criança naquele momento (PRADO, 1984, p. 16).

A procriação é tida como a principal função social da mulher. Logo, o aborto provocado é tido, principalmente pelas religiões - em especial as cristãs, no caso da América Latina e, mais especificamente, no Brasil a Católica - como o assassinato de uma vida indefesa, um ato de covardia, um pecado gravíssimo, recebendo punições rigorosas da “consciência” daquelas que o praticam.

Segundo estatísticas do *Dossiê Aborto – Mortes preveníveis e evitáveis* (2005), o maior índice de óbitos maternos por complicações pós-aborto ocorre entre as mulheres solteiras ou separadas judicialmente, e em sua maioria pobres e jovens. Essas mulheres ao engravidarem se vêem diante de vários problemas: a falta de condições materiais, físicas ou psíquicas para criarem uma criança, a instabilidade do relacionamento, onde o parceiro se exime da responsabilidade sobre a gravidez, rejeitando-a, deixando a decisão inteiramente sobre ela e, toda a pressão de uma sociedade, que exige que esta mulher leve de qualquer modo adiante essa gravidez. (COSTA *et al.* 1995).

Uma mulher solteira, ao se ver grávida, provavelmente, passa pelo conflito de escolher entre: abortar e suportar sozinha toda a carga que a interrupção de uma gravidez

acarreta ou levar adiante uma gravidez e assumir publicamente sua “transgressão”, seu “pecado”. Ao mesmo tempo em que a sociedade criminaliza e pune aquelas que praticam o aborto, ela também contribui com tal prática que, devido à ilegalidade, em geral é realizada em situações adversas, sem mínimas condições de higiene, fazendo várias mulheres, na sua maioria de baixo nível social, pagarem com sua própria vida.

Posto isso, é necessário derrubar a hipocrisia em torno do aborto, discutir o tema e pesar as conseqüências danosas que sua clandestinidade gera. É necessário que se coloque para o cenário nacional a questão do aborto, enquanto problema de saúde pública, reconhecendo que diariamente são feitos muitos abortos na clandestinidade que deixam seqüelas em inúmeras mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interrupção de gravidezes indesejadas não é algo recente. Como se verifica, em Del Priore (1988), desde os primeiros relatos de história do país o aborto já era uma constante. A criminalização do ato não tem impedido que, anualmente, milhares de mulheres o façam clandestinamente, geralmente em condições precárias o que resulta em um alto índice de morbidade<sup>15</sup>.

A partir da realização dessa pesquisa foi possível refletir, de forma mais específica, sobre os motivos que conservam a criminalização do aborto no país. A influência das religiões, em específico da Igreja Católica, nas Legislações do país tem trazido incomensuráveis danos às mulheres, brasileiras que, ao fazerem a dura opção pelo aborto, como alternativa viável às suas condições de vida, em geral experimentam punições da sua própria consciência. E, por não possuírem condições financeiras para pagar a execução do ato numa “boa clínica clandestina”, sofrem punições físicas que, às vezes, deixam seqüelas irreversíveis ou até mesmo, as matam.

Dada à formação patriarcal do Estado, bem como as influências machistas e das religiões, a mulher demorou séculos para ser considerada como sujeito portador de direitos e mesmo após ter sua cidadania reconhecida as disparidades de gênero permanecem. A negação do direito à mulher de decidir sobre quando ter filhos, ou até mesmo se deseja ou não ser mãe, é uma forma velada de manter o domínio sobre a mulher, sobrecarregando-a com a criação de uma criança, sujeitando-a a interromper seus estudos, ou sua carreira profissional, para se dedicar a sua *função divina* na sociedade, a de procriadora.

Não se busca com a legalização do aborto estimular o aumento do número de abortos provocados, mas sim retirá-lo do limbo da clandestinidade. Propiciar condições dignas às mulheres pobres, que se vêem obrigadas a praticá-lo em condições desumanas. A criminalização do aborto gera a morte de mulheres e gastos desnecessários os serviços de Estado, que atendem diariamente mulheres em risco de morte por complicações pós-aborto, o que seria evitado se o abortamento ocorresse em condições seguras e higiênicas.

Não se trata de defender a legalização do aborto como método contraceptivo, nem de se estimular à realização da prática. Trata-se de trazer à luz a discussão sobre o tema como um problema de saúde pública que, mesmo na ilegalidade vem ocorrendo freqüentemente. Quer-

---

<sup>15</sup> “A morbidade (capacidade de produzir doença) total devida ao aborto, sem dúvida, é maior do que mostram as internações registradas pelo SUS” (REDE FEMINISTA DE SAÚDE, 2005, p. 15).

se tornar o debate mais abrangente, propiciar subsídios para que milhares de mulheres que, mesmo com a criminalização, continuam a abortar e, por injustiça da sociedade e negligência do Estado, em específico as pobres, continuam a morrer.

Conforme relata Dworkin (2003, p. 42):

[...] a maioria das pessoas supõe que a grande polêmica sobre o aborto é, no fundo, um debate sobre uma questão moral e metafísica: saber se mesmo um embrião recém-fertilizado já é uma criatura humana com direitos e interesses próprios, [...] a despeito de sua grande popularidade, esse modo de apresentar o debate é fatalmente enganoso.

Conforme relata Haidi Jarschel, teóloga, pastora luterana e professora universitária,

Em geral a discussão desta realidade do aborto polariza sobre o feto [...] como um subterfúgio para não querer ver a realidade desses seres humanos históricos, as mulheres, que na prática do aborto sofrem seqüelas físicas, emocionais, psicológicas e sociais, quando têm sorte de não perder a vida [...] Ao conhecermos toda a gama de violência que antecede o próprio ato [...] teremos, obrigatoriamente, que nos defrontar com a dupla moral, com a repressão sexual, com a fome, com a exploração da força de trabalho, com o machismo, com a política e ideologia desta sociedade (JARSCHEL *apud* REDE FEMINISTA DE SAÚDE, 2005).

Não se deve punir o aborto baseando-se apenas na compreensão individual e isolada do ato, desconsiderando o contexto social ao qual está submetida à mulher brasileira. É claro, também, a necessidade de que haja maiores investimentos em ações de planejamento familiar, acesso à educação sexual e a métodos contraceptivos pois, a partir disto, é provável que o número de gravidezes indesejadas reduza-se. Porém, mesmo que se chegue a um estado em que todos tenham acesso a meios anticoncepcionais e à informação, é quase impossível que a gravidez indesejada pare de existir, pois ainda hoje nenhum método contraceptivo é totalmente seguro.

Posto isto, não parece justo que uma mulher, por preconceito ou credence, tenha que suportar uma gestação quando decide que não deseja, ou por não possuir condições dignas para ter esta criança ou, ainda, quando a criança não possui condições clínicas para sobreviver mais que alguns instantes ou horas. Assim, como não parece justo para uma criança carregar durante sua vida o ônus de não ter sido desejada por aqueles que a geraram, a mãe ou pais biológicos.

É necessário que, em respeito a um Estado laico, democrático e de direitos, seja dado à mulher o direito de decidir se deseja, ou se possui condições ou não, para levar à diante uma gravidez, deixando o respeito aos dogmas religiosos a cargo da consciência individual, não impondo-os a uma nação que possui descrita em sua Carta Magna, art. 5, inciso VI, a inviolabilidade à “liberdade de consciência e de crença” (BRASIL, 1988, p. 06 ).

A liberdade religiosa assegurada nesta Carta<sup>16</sup> estabelece a obrigatoriedade de tratamento igualitário, por parte do Estado brasileiro, a todas as formas de pensamento religioso, o que é “[...] suficiente para determinar que as políticas públicas, necessariamente, contemplem a diversidade de pensamento, independentemente da existência de uma religião predominante no cenário nacional” (LOREA, 2006, s.p). Além do fato que, nem mesmo dentro das religiões existe consenso sobre o tema do aborto.

Ao chegar aqui, defende-se a revisão da atual Legislação brasileira, porque se conclui que a legalização da prática abortiva se faz necessária para atender a pluralidade de pensamentos existentes nessa sociedade, o que contemplaria, a possibilidade de que nenhuma posição se sobrepusesse as demais, respeitando essa que deve ser uma decisão de cada um, na esfera da liberdade e da consciência individual.

---

<sup>16</sup> Especialmente no artigo 5º, incisos V, VI e VII, e artigo 19, inciso I.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Luiza M. **Sexo e moralidade: O prazer como transgressão ao pensamento católico**. Londrina: UEL, 1997.

ALENCAR, Francisco; CARPI, Lúcia; RIBEIRO, Marcus Venício. Unidade III – O Estado Novo: A ditadura de Vargas – 1937/1945. In: **História da sociedade brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Ao livro técnico, 1981. p. 250-270.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Agrupamento dos Projetos de Leis sobre aborto. Disponível em: <<http://www.google.com/search?ie=UTF-8&oe=UTF-8&sourceid=navclient&gfns=1&q=%3A+http%3A%2F%2Fwww2.camara.gov.br%2Fcomissoes%2Fcssf%2Fprojetos-sobre-o-aborto-tramitarao-em-cinco-grupos-diferentes%2F%3Fsearchterm%3D5166>>. Acesso em: 12 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Projetos de Lei. Disponível em: <[http://www2.camara.gov.br/internet/proposicoes/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/sileg/Prop\\_Lista.asp?ass1=aborto&co1=&Ass2=&co2=Ass3=>](http://www2.camara.gov.br/internet/proposicoes/chamadaExterna.html?link=http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Lista.asp?ass1=aborto&co1=&Ass2=&co2=Ass3=>)>. Acesso em: 03 jul. 2007.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988 com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, 1992, a 43, de 2004, e pelas Emendas Constitucionais de n. 1 a 6, de 1994. 23. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Projetos de Lei. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/pesquisa/selecionaBase.action?id=20071102174744985&codigoBase=4>>. Acesso em: 03 jul. 2007.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142003000300008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 ago. 2007.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. **Quem somos**, São Paulo: s.d. Disponível em: <<http://catolicasonline.org.br/conteudo/quem-somos.htm>>. Acesso em: 12 jul. 2007.

CORAL, Thais. Introdução. In: **Interrupção da gravidez: o que há de novo? Uma contribuição ao debate**. 2. ed. Rio de Janeiro: 1993.

COSTA, Rosely G. et al. A decisão de abortar: processo e sentimentos envolvidos. **Cadernos Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, 1995. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X1995000100016&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1995000100016&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 15 maio 2007.

D'ARAUJO, Maria C. **A era Vargas**. São Paulo: Moderna, 1997. p. 17-30.

DEL PRIORE, Mary. **A mulher na história do Brasil**. São Paulo: Contexto, 1988.

DJI – Índice fundamental do direito. Conceito do termo: *vacatio legis*. In: **Dicionário jurídico**. Disponível em: <[http://www.dji.com.br/latim/vacatio\\_legis.htm#DEUS](http://www.dji.com.br/latim/vacatio_legis.htm#DEUS)>. Acesso em: 20 out. 2007.

DUARTE, Constância Lima (org). Dados biográficos. In: **Cartas - Nísia Floresta & Auguste Comte**, Florianópolis, 2002. Disponível em: <<http://www.editoramulheres.com.br/cartasnisia.htm>>. Acesso em: 09 jun. 2007.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida**: aborto, eutanásia e liberdades individuais. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FREI BETTO. A questão do aborto por uma legislação em defesa da vida. In: REDEH – Rede de defesa da espécie humana. **Interrupção da gravidez**: o que há de novo? Uma contribuição ao debate. 2. ed. Rio de Janeiro: 1993.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 64-66.

HAUCK, João Fagundes. A Igreja na emancipação (1808-1840). In: **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo. Petrópolis: Vozes, 1980. p. 11-111.

IGLÉSIAS, Francisco. **Constituintes e Constituições brasileiras**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

JORGE, Éder. Redução da maioria penal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3374>>. Acesso em: 22 out. 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1985. p. 165-168.

LEMOS, Carolina Teles. **Mulher corpo: desejos, direitos, vida, muita vida**. São Bernardo do Campo: CDD, s.d.

LIMA, Luiz G. de S. **Evolução política dos católicos e da Igreja no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1979.

LOREA, Roberto Arriada. Acesso ao aborto e liberdades laicas. **Horizonte antropológico**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832006000200008&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000200008&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 14 jan. 2007.

MANZATTI, Marcelo. Estudo aponta queda da desigualdade de renda no Brasil. **Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República**, n. 503, abr. 2007. Disponível em: <<http://www.overmundo.com.br/blogs/estudo-aponta-queda-da-desigualdade-de-renda-no-brasil>>. Acesso em: 06 maio 2007.

MARSIGLIA, Regina Maria Giffone. O projeto de pesquisa em serviço social. In: **Intervenção e pesquisa em serviço social**. Programa de capacitação para assistentes sociais. Centro de Educação Aberta, Continuada, a Distância (CEAD). Brasília – DF, 2000.

MONTEIRO, Hamilton M. **Brasil Império**. São Paulo: Ática, 1986.

OLIVEIRA, Fátima; SOARES, Ana Maria da Silva. Apresentação. In: **Dossiê aborto: mortes preveníveis e evitáveis**. Belo Horizonte: Rede Feminista de Saúde, 2005.

OTTO, Clarícia. O feminismo no Brasil: suas múltiplas faces. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, 2004. Pré-publicação. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2004000200015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000200015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 11 jul 2007.

PAIM, Antonio. Categorias para análise da herança pombalina na cultura brasileira. In: **Pombal e a cultura brasileira**. Rio de Janeiro: Fundação Cultural Brasil-Portugal; Tempo Brasileiro, 1982. p. 11-15.

PAULO VI, Carta Encíclica *Humanae Vitae*, 1968, Documentos Pontifícios. Disponível em: <[http://www.vatican.va/holy\\_father/paul\\_vi/encyclicals/index\\_po.htm](http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/encyclicals/index_po.htm)>. Acesso em: 15 jul. 2007.

PIO XI, Carta Encíclica *Casti Conubii*, 1930. Documentos Pontifícios. Disponível em: <[http://www.vatican.va/holy\\_father/pius\\_xi/encyclicals/index\\_po.htm](http://www.vatican.va/holy_father/pius_xi/encyclicals/index_po.htm)> Acesso em: 15 jul. 2007.

PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil: evolução histórica**. Bauru: Jalovi, 1980.

PRADO, Danda. **O que é aborto**. São Paulo: Brasiliense, 1984 (Coleção primeiros passos. v. 126).

REDE FEMINISTA DE SAÚDE. **Dossiê aborto: mortes preveníveis e evitáveis**. Belo Horizonte: Rede Feminista de Saúde, 2005.

RODRIGUES, Almira. Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas. **Cadernos 12: estudos de gênero**, Goiânia, 2003. Disponível em: <[http://www.cfemea.org.br/publicacoes/artigos\\_detalhes.asp?IDArtigo=1](http://www.cfemea.org.br/publicacoes/artigos_detalhes.asp?IDArtigo=1)> Acesso em: 27 maio 2007.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 5. ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2002, p. 11-32.

SILVA, Francisco de Assis; BASTOS, Pedro Ivo de Assis. **História do Brasil: Colônia, Império e República**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1983.

VINHAS, Wagner. O aborto na história. **Centro de mídia independente**. Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2005/10/332888.shtml>>. Acesso em: 20 out 2006.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 2. ed. São Paulo: Cortez: 1996.

**APÊNDICES**

**ANEXOS**